B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DOS SEUS TITULARES

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Ordinária *de 06/02,e Ordinária Pública de 20/02*

Pág. 02

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (Sessão de 28 de Fevereiro 2014)
Pág. 12

DEPARTAMENTOS

DEPARTAMENTO *DE GESTÃO URBANÍSTICA*
Despachos
Editais
Pág. 15

GABINETE DE APOIO AOS ORGÃOS AUTARQUICOS
Editais
Pág

Regulamentos:
Pág 16

SECÇÃO DE NOTARIADO
Escrituras
Pág 15
Contratos
Pág 15

Paços do Município
4 564 – 002 Penafiel
Telefone: 255 710 700
Fax: 255 711 066
www.cm-penafiel.pt
penafiel@cm-penafiel.pt

Ano 2014
N.º 02/2014
28 de Fevereiro 2014

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 06 DE FEVERERIO DE 2014

Deliberação n.º 107

Assunto: Solicitação de permuta de fração, entre os inquilinos municipais – D.ª Eva Maria de Sousa Rocha e D.ª Cátia Alexandra Campos – Conjunto Habitacional da Fonte da Cruz- DGO- UASS.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-14.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da U.A.S.S de 2014-12-08.
Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Ponto n.º 3

Deliberação n.º 108
Assunto: Solicitação de fracionamento para liquidação do débito de rendas apoiadas em atraso – Requerimento R/173/2014 de 20.01.2014 – Fernando Manuel Ferreira Silva – Praceta da Fonte da Cruz, Bloco 2-2.ºD- DGO- UASS.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-14.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da U.A.S.S de 2014-12-08.
Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 109

Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (competência prevista no art. 98 do Código dos Contratos Públicos)- GAP
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-27.
Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista.

Deliberação n.º 110

Assunto: Minuta de protocolo a celebrar entre a Santa Casa da Misericórdia de Penafiel e o Município de Penafiel.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-24.
Votação: Aprovada, por unanimidade, a minuta de protocolo mencionado em assunto e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga da escritura que, com os mesmos termos, vier a ser celebrada.

Deliberação n.º 111

Assunto: Pedido de alargamento de horário de funcionamento, referente ao estabelecimento de lavagem automática de automóveis H2jacto, Lda., das 0h às 24h.
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Dr. Alberto Clemente, de 2014-01-20.
Documentos que acompanharam a proposta: Requerimento de Fernando Ricardo J.C. Ramos de Sousa, de 2013-10-02, requerimento do estabelecimento H2jacto, Lda., de 2013-10-02, oficio n.º 2917 enviado dos serviços da Câmara para a Junta de Freguesia de Oldrões, de 2013-10-09, bem como, oficio n.º 2918 enviado para o Comandante do Posto da GNR de Penafiel, de 2013-10-09, oficio n.º 17.17/2012 da J.F. de Oldrões, de 2013-10-18, oficio n.º 5551/2013 da Guarda Republicana de Penafiel, de 2013-10-31, informação do DGO-Gabinete de Apoio ao Munícipe, de 2014-01-16.
Votação: Aprovada, por unanimidade.

Deliberação n.º 112

Assunto: Indeferimento da legalização de duas instalações infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações próximas da autoestrada A4.
Requerente: Vodafone Telecel – Comunicações Pessoais, S.A
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-01-15.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da DGU-UFTV, de 2014-01-08.
Votação: Aprovado, por unanimidade, indeferir a legalização de duas instalações infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações próximas da autoestrada A4, com base a) do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 11/2013de 18 de janeiro.

Deliberação n.º 113

Assunto: Toponímia da Freguesia de Canelas – 1.ª Alteração – DGU.
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-01-20.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Comissão Municipal de Toponímia, de 2014-01-02, toponímia da freguesia de Canelas e uma planta com identificação dos topónimos.
Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea ss), n.º 1, art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 114

Assunto: Toponímia da Freguesia de Croca – 2.ª Alteração – DGU.
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-01-20.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Comissão Municipal de Toponímia, de 2014-01-02, toponímia

da freguesia de Croca e uma planta com identificação dos topónimos.
Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea ss), n.º 1, art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 115

Assunto: Toponímia da Freguesia de Boelhe – 1.ª Alteração – DGU.
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-01-20.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Comissão Municipal de Toponímia, de 2014-01-02, toponímia da freguesia de Boelhe e duas plantas com identificação dos topónimos.
Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea ss), n.º 1, art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 116

Assunto: Toponímia da Freguesia de Capela – 1.ª Alteração – DGU.
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-01-20.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Comissão Municipal de Toponímia, de 2014-01-02, toponímia da freguesia de Capela e duas plantas com identificação dos topónimos.
Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea ss), n.º 1, art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 117

Assunto: Toponímia da Freguesia de Castelões – 3.ª Alteração – DGU.
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-01-20.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Comissão Municipal de Toponímia, de 2014-01-02, toponímia da freguesia de Castelões e duas plantas com identificação dos topónimos.
Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea ss), n.º 1, art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 118 de 06/02/2014

Assunto: Toponímia da Freguesia de Bustelo – 3.ª Alteração – DGU.
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-01-20.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Comissão Municipal de Toponímia, de 2014-01-02, toponímia da freguesia de Bustelo e duas plantas com identificação dos topónimos.
Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea ss), n.º 1, art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 119

Assunto: Emissão de parecer favorável genérico à celebração de contratos de prestação de serviços, reportados ao ano civil de 2014, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00 € (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes no art.º 4 da portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro-DGO.
Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-02.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-01-14.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 120

Assunto: Atribuição de um subsídio à Associação dos Amigos do Museu Municipal de Penafiel, para fazer face às despesas com a conservação e manutenção decorrentes do uso do veículo de marca Citroen, matricula 09-GM-66, no montante de € 600,00 – DGO.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional-GPAOM, de 2014-01-24, acompanhada por proposta de cabimento n.º 115, informação do Gabinete de Vereação, de 2014-01-16
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 121

Assunto: Atribuição de subsídio para o Corpo de Deus-Festas do Concelho e da Cidade 2014, no montante de € 40,000,00 - DGO
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional-GPAOM, de 2014-01-24, informação do Gabinete de Vereação, de 2014-01-22.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 122

Assunto: Atribuição de um subsídio, no valor de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), à Associação para o Desenvolvimento de Santiago de Subarrifana, para fazer face às despesas relacionadas com a organização do tradicional Corso de Carnaval 2014- DGO
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional-GPAOM, de 2014-01-17, informação do Gabinete de Vereação, de 2014-01-17.
Votação: Aprovada, por unanimidade.

Deliberação n.º 123

Assunto: Transferência financeira a favor da Associação de Municípios do Vale do Sousa, para pagamento de quotas relativo ao Projeto Vale de Sousa Digital, para o ano de 2014, no valor de € 34.800,00 (sendo o valor mensal de € 2.900,00) – DGO.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-01-17, acompanhada por proposta de cabimento e extrato de parte da ata do Conselho Diretivo realizada no dia 18 de dezembro de 2013 da Associação de Municípios do Vale do Sousa, de 2014-01-09, acompanhada por oficio n.º 67/2014, de 2014-01-10.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 124 de 06/02/2014

Assunto: Transferência financeira a favor da Associação de Municípios do Vale do Sousa, para pagamento de quotas, para o ano de 2014, no valor de € 42.000,00 (sendo o valor mensal de € 3.500,00) – DGO.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-01-17, referente ao cabimento n.º 111, acompanhada por proposta de cabimento e extrato de parte da ata do Conselho Diretivo realizada no dia 18 de dezembro de 2013 da Associação de Municípios do Vale do Sousa, de 2014-01-09, e ofício n.º 67/2014 da Associação de Municípios do Vale do Sousa, de 2014-01-10.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 125

Assunto: Transferência financeira a favor da Associação de Municípios do Vale do Sousa, para pagamento de quotas relativo ao projeto da Rota do Românico, para o ano de 2014, no valor de € 18.000,00, (sendo o valor mensal de €1.500,00) – DGO.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão organizacional, de 2014-01-17, referente ao cabimento n.º 11, acompanhada por proposta de cabimento e extrato de parte da ata do Conselho Diretivo realizada no dia 18 de dezembro de 2013 da Associação de Municípios do Vale do Sousa, de 2014-01-09.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 126

Assunto: Transferência financeira a favor da casa do Gaiato relativo ao oficio da Obra da Rua, para ajudar a custear despesas de passagem para a ajuda às casas do Gaiato de Angola, no montante de € 750,00 – DGO.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-27.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão organizacional, de 2014-01-27, referente ao cabimento n.º 237, acompanhada por proposta de cabimento, oficio enviado pelo Diretor da casa do Gaiato de Malanje, Angola.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 127

Assunto: Contrato Administrativo a celebrar entre o Município de Penafiel e o Clube de Pesca e Caça de Penafiel – DGO.
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Dr.º Alberto Clemente, de 2014-01-28.
Documentos que acompanharam a proposta: Respetivo Contrato Administrativo, Registos da Conservatória, identificação do prédio da Autoridade Tributária e Aduaneira, cópia do cartão de identificação e cópia dos Estatutos do Clube de Pesca e Caça de Penafiel.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 128

Assunto: Contrato Administrativo a celebrar entre o Município de Penafiel e a Junta de Freguesia de Rio Mau – DGO.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Respetivo Contrato Administrativo.
Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter a respetiva minuta de contrato administrativo à Assembleia Municipal, para efeitos da al. j), do n.1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação n.º 129

Assunto: Contratos de Aquisição de Serviços – Emissão de Parecer Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 11 do Art.º 73 da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2014 – DGO
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-01-27, informação sobre os pressupostos parecer prévio vinculativo – n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83 C/2013, de 31 de Dezembro, tabela com valores, propostas de cabimento números:250, 249,251,252, 253, 255,, 254, 257, 256, 258, 260 e 259 .
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 130

Assunto: Retificação do Protocolo celebrado entre Alexandre Domingos da Silva Ribeiro de Sousa e o Município de Penafiel, que foi presente à reunião de Câmara de 26 de Setembro de 2013, no montante de €2.988,00 quando deveria ter sido no montante de € 29.880,00.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DGO-GPAOM, de 2014-01-27, acompanhada pelo cabimento n.º 238 e respetiva proposta de cabimento, informação com a respetiva retificação, planta com escala 1/1000, cópia de informação do DGO-GPAOM, de 2013-09-20 e cópia do anterior protocolo.
Votação: Aprovado, por unanimidade, retificar o protocolo celebrado entre Alexandre Domingos da Silva Ribeiro de Sousa e o Município de Penafiel, que foi presente à reunião de Câmara Municipal de 26 de Setembro de 2013, no montante de €2.988,00 quando deveria ter sido no montante de € 29.880,00.

Deliberação n.º 131

Assunto: Atribuição de auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, relativos a livros e material escolar - ano letivo 2013/2014 - Complemento das listagens aprovadas em reunião de Câmara de 19 de Dezembro de 2013, com a deliberação n.º 73 – DGO-Educação.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Gabinete da Educação, de 2014-01-29 e listagens.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 132

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Casa da Sagrada Família, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciado.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 133

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada ao Centro Social de Recesinhos, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciado.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 134

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada ao Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria de Irivo, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciado.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 135

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Associação Solidariedade Social de Vila Cova, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciada.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 136

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Associação para o Desenvolvimento de Rio de Moinhos, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciada.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 137

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Associação de Desenvolvimento da Vila de Paço de Sousa, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciada.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 138

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Associação para o Desenvolvimento de Lagares,

nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciada.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 139

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Associação para o Desenvolvimento de Galegos, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciada
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 140

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Associação de Desenvolvimento de Guilhufe, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciada.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 141

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Associação de Desenvolvimento de Figueira, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciada.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 142

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Associação do Desenvolvimento de Freguesia de Boelhe, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciada.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 143

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada à Casa do Povo de Peroselo, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta para ser agraciada.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 144

Assunto: Aplicação do Art.º da LOE para o ano de 2014 – Contratos de Prestação de Serviços na Área de Seguros - DGO
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional – GPAOM.
Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista.

Deliberação n.º 145

Assunto: Contratos de Gestão individuais dos membros do Conselho de Administração da Penafiel Verde, E.M.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta dos contratos individuais dos membros de Administração, acompanhada com os respetivos contratos.
Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal para deliberar, ao abrigo da al. n), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Não votaram neste ponto, os senhores Vereadores do Partido Socialista, ausentando-se da sala.

Deliberação n.º 146

Assunto: Proposta das Rescisões por mútuo acordo na Administração Pública – Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de Julho, no montante de € 124.833,64.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DGO-GPAOM, de 2014-01-27, proposta de adesão, informação dos Recursos Humanos, de 2014-01-15, informação n.º ID 1448029, enviado pela CCDRN, requerimento de Sílvia Cristina Soares Rodrigues, requerimento de Américo Manuel de Andrade Ribeiro, requerimento de Rui Manuel Leal Moreira, requerimento de Elisa Josefina da Assunção Mendes Gouveia, requerimento de Maria de Lurdes Batista Barros Aguiar, informação da Unidade de Educação,

Juventude e Tempos Livres, de 2014-01-09, informação da Unidade de Fiscalização Municipal, de 2014-01-09, duas informações do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-01-09, informação da Divisão de Recursos Humanos, de 2014-01-09.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 147

Assunto: Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela, bem como o respetivo relatório final/pós discussão pública (fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel) – GAP.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela, bem como a fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel.
Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista. Mais delibera, submeter o mesmo à apreciação Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da Publicação do Diário da Republica.

Deliberação n.º 148

Assunto: Ratificação da Listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos Jardim-de-infância e Escolas do 1.º ciclo do ensino básico para vigorar a partir do mês de Fevereiro de 2014 – DGO - Educação.
Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-29 e listagens com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos Jardim-de-infância e Escolas do 1.º ciclo do ensino básico.
Votação: Aprovada, por unanimidade, ratificar a listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos Jardim-de-infância e Escolas do 1.º ciclo do ensino básico para vigorar a partir do mês de Fevereiro de 2014.

Deliberação n.º 149

Assunto: Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel à Casa do Gaiato de Paço de Sousa, nos termos do artigo 2.º e 6.º alínea a) do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-28.
Documentos que acompanharam a proposta: proposto para ser agraciado.
Votação: Aprovado, por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º,2.º,5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel à Casa do Gaiato de Paço de Sousa.

Deliberação n.º 150

Assunto: Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a José Alberto Nunes Ferreira Gomes, nos termos do artigo 2.º e 6.º alínea a) do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-28.
Documentos que acompanharam a proposta: Curriculum Vitae do cidadão proposto para ser agraciado.
Votação: Aprovado, por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º,2.º,5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

Deliberação n.º 151

Assunto: Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel ao Padre Agostinho Cesário Jardim Moreira, nos termos do artigo 2.º e 6.º alínea a) do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-28.
Documentos que acompanharam a proposta: cidadão proposto para ser agraciado.
Votação: Aprovado, por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º,2.º,5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel ao Padre Agostinho Cesário Jardim Moreira.

Deliberação n.º 152

Assunto: Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, nos termos do artigo 2.º e 6.º alínea a) do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-28.
Documentos que acompanharam a proposta: Curriculum Vitae do cidadão proposto para ser agraciado.
Votação: Aprovado, por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º,2.º,5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira.

Deliberação n.º 153

Assunto: Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Manuel Mário Ferraz da Veiga Ferreira, nos termos do artigo 2.º e 6.º alínea a) do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas - Cultura.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-28.

Documentos que acompanharam a proposta: cidadão proposto para ser agraciado.
Votação: Aprovado, por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º,2.º,5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Manuel Mário Ferraz da Veiga Ferreira.

Deliberação n.º 154

Assunto: Nomeação dos elementos que irão compor o Conselho Municipal de Educação – DGO - Educação
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres, de 2014-01-29 e listagem com identificação dos respetivos elementos.
Votação: Aprovado, por unanimidade:

1- A composição do Conselho Municipal com os seguintes elementos:
- Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa;
- Presidente da Assembleia Municipal de Penafiel, Dr. Alberto Fernando da Silva Santos;
- Vereador do Pelouro da Educação, Dr. Rodrigo dos Santos Lopes;
- Dr.ª Carla Gomes, em representação da Direção Geral de Serviços de Educação da Região Norte;
- Dr. Alberto Jorge Carvalho Alves, em representação das instituições de ensino superior privado;
- Arq.to Luís Artur Figueiredo Alves Costa, em representação do pessoal docente do ensino secundário público;
- Dr.ª Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho, em representação do pessoal docente do ensino básico público;
- Educadora Maria do Rosário Almeida Castanheira, em representação do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- Educadora Ana Reis Moreira, em representação dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- Presidente da Associação de Pais da Escola Básica de 2º e 3º ciclo de Pinheiro,
- Dr.ª Filomena M.ª de Sousa Martins Pereira Rodrigues e o Presidente da Associação de Pais da Escola Secundária de Penafiel, Sr. Joaquim António da Rocha Sousa, como representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- Presidente da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Penafiel, Ivo da Silva, em representação das associações de estudantes;
- Presidente da Associação Para o Desenvolvimento de Lagares, Sr. Belmiro Barbosa, em representação das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem actividade na área da educação;
- Dr. Sérgio Vinagre, em representação dos serviços públicos de saúde;
- Dr.ª Rute Silva, em representação dos serviços da segurança social;
- Dr.ª Maria Cândida Novais, Diretora do Centro de Emprego de Penafiel, em representação dos serviços de emprego e formação profissional;
- Tenente Sandra Marina Pinto Bessa, em representação das forças de segurança;
- Dr. Henrique Manuel Azevedo Martins, em representação das freguesias do concelho.

2- Mais deliberou, nos termos da mesma disposição legal, submeter o assunto à Assembleia Municipal.

Deliberação n.º 155

Assunto: Contrato de Aquisição de Serviços – Prestação de Serviços para a função de Auditor Externo, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da Lei 2/2007.
Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-27.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional.
Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, o seguinte:

1- Emitir Parecer Prévio Vinculativo favorável, nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 73.º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2014;
2- Enviar à Assembleia Municipal o procedimento de "Prestação de Serviços para função de Auditor Externo", para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da Lei 2/2007, para aprovação da repartição de encargos plurianuais.

Deliberação n.º 156

Assunto: Alteração ao projeto de Regulamento de Serviços de Abastecimento Público de Água e Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas – Penafiel Verde, E.M
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-24.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Penafiel Verde, E.M, com a respetiva proposta de alteração ao projeto de Regulamento de Serviços de Abastecimento Público de Água e Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 2014-01-06. Suporte digital (CD) vem acompanhado por Regulamento anterior, Regulamento com a versão final, Edital C.M. Penafiel e parecer da ERSAR.
Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter o projeto de alteração ao Regulamento de Serviços de Abastecimento Público de Água e Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro e o mesmo à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

Deliberação n.º 157

Assunto: Atualização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Penafiel – 2014.
Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-27.
Documentos que acompanharam a proposta: Plano de prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Penafiel, com as alterações propostas e cópia do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Penafiel, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109).
Votação: Aprovado, por unanimidade, o seguinte:

1- A alteração ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Penafiel aprovado na reunião de Câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109), que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais;
2- Remeter a mesma alteração do Plano ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à Inspeção – Geral das Finanças, em cumprimento do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009 daquele mesmo Conselho;
3- Remeter o Plano à Assembleia Municipal para Conhecimento.

Deliberação n.º 158

Assunto: Acordos de Execução a celebrar com as Freguesias – artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-13.
Documentos que acompanharam a proposta: Respetiva proposta.
Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos do art.º 132.º, n.º 1 e 133.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 159

Assunto: Projeto de Regulamento de Alienação de Lotes da Zona Empresarial/Industrial de Recesinhos - DPAOT
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Proposta enviada pelo Gabinete de Vereação, de 2014-01-30, termos de referência e Regulamento de Alienação de Lotes da Zona Empresarial/Industrial de Recezinhos.

Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter o assunto à assembleia municipal para efeitos nos termos do artigo 25.º n.º 1 al. b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 160

Assunto: Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação de Estacionamento – DPAOT/GMO13.14
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-03.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DPAOT, de 2014-02-03, acompanhada com proposta de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento.
Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter o assunto à assembleia municipal para efeitos nos termos do artigo 25.º n.º 1 al. b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 20 DE FEVERERIO DE 2014

Deliberação n.º 163

Assunto: Transmissão nominal do contrato de arrendamento de Habitação Social, para cônjuge sobrevivo por morte do primitivo arrendatário - Proc. 11-24- FC - UASS.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-10.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, de 2014-02-07 e minuta do contrato de arrendamento urbano para habitação de duração limitada entre o Município de Penafiel e Maria Rosa Ferreira Pinto.
Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 164

Assunto: Proposta de atribuição de habitação social, sito no Conjunto Habitacional da Fonte da Cruz, Bloco 4 – 1.º C-Esq. Penafiel, a Rosa Rodrigues Silva – Proc. 73-24 FC;
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-17.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, de 2014-02-14.
Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 165

Assunto: Proposta de atribuição de habitação social, sito no Conjunto Habitacional da Fonte da Cruz, Bloco 6 – Entrada 2-1.º Dto – Penafiel, a Bruno José de Sousa Ferreira- Proc.151-24 FC;
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-17.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, de 2014-02-14.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 166

Assunto: Aprovação de projeto referente à "Construção de um Posto de Abastecimento de combustíveis líquidos" - Processo n.º 5/CO/13 – DGU

Requerente: Mercado Grossista Frutas Vale Sousa, LDA
Local da Obra: Ucha ou Carreira do Tiro (Zona Industrial n.º 2) - Bustelo
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-01-13.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação Técnica, de 2013-12-03.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 167

Assunto: Aprovação final do projeto referente à Ampliação do Cemitério de Croca-Processo n.º 001/DPA/2012- DPAOT
Promotor: Câmara Municipal Penafiel
Local: Croca/Penafiel
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-05.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação Técnica, de 2013-12-13, memória descritiva e justificativa, levantamento topográfico, implantação (2e3), planta existente _ proposta, planta de coberturas, plantas r/Chão, alçado Norte e Poente, Alçado sul e Perfil C1, Perfis C2 e C3, Perfis C4 e C5 e fotografias do cemitério.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 168

Assunto: Aprovação final do projeto, referente ao Arranjo Urbanístico do Centro Cívico de Rans- Processo n.º 016/DPA/2012 -DPAOT
Promotor: Câmara Municipal Penafiel
Local: Av. Dr. Avelino de Sousa Soares/Rans/Penafiel
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-05.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação Técnica, de 2013-12-13, memória descritiva e justificativa, acompanhada por seis plantas.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 169

Assunto: Pedido de colocação de painel adicional fazendo referência a "exceto viaturas RSU", na Rua Luís de Camões, Freguesia de Penafiel – DPAOT/GMO11.14
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-08.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DPAOT, de 2014-01-21, acompanhada com fotografia do respetivo local e sinal.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 170

Assunto: Atribuição de uma licença para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida – Relatório de Classificação Final – DPAOT/GMO26.14
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-11.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DPAOT, de 2014-02-06, acompanhada com o Relatório de Classificação Final.
Votação: Aprovado, por unanimidade, o relatório de classificação final, nos termos do art.º 16 do Programa de Concurso.

Deliberação n.º 172

Assunto: Aprovação de minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Penafiel e o Centro Paroquial da Comissão Fabriqueira da Freguesia de Santo Adrião de Duas Igrejas.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02.
Documentos que acompanharam a proposta: Minuta de contrato de colaboração.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 173

Assunto: Aprovação de minuta de contrato de colaboração a celebrar entre o Município de Penafiel e as Clinicas Médico-Veterinárias /Médicos-Veterinários com a finalidade de incentivar a castração dos animais de ambos os sexos cães/gatos, que são adotados no Centro de Recolha Oficial de Penafiel.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02.
Documentos que acompanharam a proposta: minuta do contrato de colaboração.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 174

Assunto: Orientações Estratégicas para a Penafiel Activa, E.M, referente ao mandato 2013-2017.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02.
Documentos que acompanharam a proposta: Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, de 2014-02-14.
Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos do n.º 2 do art.37, da Lei n.º 50/2014, de 31 de Agosto.

Deliberação n.º 175

Assunto: Suspensão dos trabalhos, por 30 dias, referente à " Construção do Centro Escolar de Irivo"- DOSMA
Adjudicatário: António Carlos Rocha – Construção e Obras Públicas, Lda
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-13.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Obras, Serviços Municipais e Ambiente – GOMFCS, de 2014-02-13, ofício enviado pela empresa de Construção e Obras Públicas, LDA (António Carlos Rocha), de 2014-02-04.
Votação: Aprovado, por unanimidade, a suspensão dos trabalhos por 30 dias.

Deliberação n.º 176

Assunto: Adesão como Membro Fundadores da Rede de Cidades e Vilas de Excelência.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-17.
Documentos que acompanharam a proposta: Oficio n.º 1205.13.OF.2, DE 2013-12-09 enviado pelo instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 177

Assunto: Encerramento dos Serviços – Tarde do dia 3 de Março, bem como dia 4 de Março de 2014 - GAP.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-17.
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 178

Assunto: 4.ª Alteração ao Orçamento da Despesa – 2014 – DF.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-10.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-02-07, listagem de modificações n.º 4, informação da Divisão do Ambiente e Transportes, de 2014-01-15, cópia da certidão da ata de 06 de setembro de 2012, com os respetivos anexos, certidão da sessão da Assembleia Municipal de 2012-09-28, acompanhado com cópias do Diário da Republica.2.º série-n.º 226-21 de novembro de 2013 (34178, 34179).
Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, a 4.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de 100 000€ para o corrente ano de 2014.

Deliberação n.º 179

Assunto: 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos – 2014 – DF.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-10.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-02-07, listagem de modificações n.º 4, informação da Divisão do Ambiente e Transportes, de 2014-01-15, cópia da certidão da ata de 06 de setembro de 2012, com os respetivos anexos, certidão da sessão da Assembleia Municipal de 2012-09-28, acompanhado com cópias do Diário da Republica.2.º série-n.º 226-21 de novembro de 2013 (34178, 34179).
Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção, a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de 100.000€, para o corrente ano de 2014.

Deliberação n.º 180

Assunto: Acordos de Execução a celebrar com as Freguesias – artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (alteração da deliberação n.º 158, de 2014-02-06).
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02-14.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DGO-GPAOM, de 2014-02-14, acompanhado com o número de cabimento n.º 486, retificação do mapa de transferências para Juntas de Freguesia, cópia dos documentos levados à anterior reunião de 06/02/2014.
Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos do art.º 132.º, n.º 1 e 133.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 181

Assunto: Certificação legal de contas (art.º77 da Lei 73/2013 de 3 de Setembro) – Proposta de Nomeação de Auditor Externo.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-02- 17.
Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DGO-GFFCCP, de 2014-02-17.
Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, submeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos do art.º 77 da Lei 73/2013 de 3 de Setembro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta da Câmara Municipal de Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel à APADIMP – Associação de Pais e Amigos dos Diminuídos Mentais de Penafiel, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 06 de fevereiro de 2014;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel à Casa do Gaiato de Paço de Sousa, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 06 de fevereiro de 2014;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel, a José Alberto Nunes Ferreira Gomes, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 06 de fevereiro de 2014;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel ao Padre Agostinho Cesário Jardim Moreira, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 06 de fevereiro de 2014;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 06 de fevereiro de 2014;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Atribuição de Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel Manuel Mário Ferraz da Veiga Ferreira, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 06 de fevereiro de 2014;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal da nomeação do Conselho Municipal de Educação, nos termos dos art.ºs 5 e 6 do Decreto –Lei 7/2003 de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, por proposta da Câmara Municipal;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de alteração ao projeto de Regulamento de Serviços de Abastecimento Público de Água e Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas – Penafiel Verde, E.M, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal dos Acordos de Execução a celebrar com as Freguesias – artigo 133.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal da proposta do Projeto de Regulamento de Alienação de Lotes da Zona Empresarial/Industrial de Recesinhos, nos termos da alínea g), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de proposta de projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação de Estacionamento nos termos da alínea b), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de minuta de Contrato Administrativo a celebrar entre o Município de Penafiel e a Junta de Freguesia de Rio Mau, para efeitos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de janeiro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Contrato de Aquisição de Serviços – Prestação de Serviços para a função de Auditor Externo, para efeito do estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da Lei 2/2007;
[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal da decisão de adjudicação e autorização de celebração do contrato, de acordo com o artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, - Concurso Público para a "CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE NA RUA D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES - PENAFIEL "), e em conformidade com o disposto na al.ª p), do n.º 1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à concorrente Isabel da Silva Barbosa, no valor de €105,00 (Cento e Cinco Euros), de renda mensal, por um período de 20 anos;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de alteração ao artigo 8.º do Regulamento Municipal da Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos para Crianças e Jovens, aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal (deliberação n.º 39 de 2013-11-21), que passa a ter a seguinte redação "O encargo máximo anual a suportar pelo

município com o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento **será fixado por deliberação da Câmara Municipal."**, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da, da al. g) do n.º 1 do art.º 25 Lei 75/2013 de 12 de setembro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de alteração ao artigo 8.º do Regulamento Municipal da Comparticipação nas Despesas com Medicamentos para Munícipes Portadores de Doença Mental, aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal (deliberação n.º 38, de 2013-11-21, que passa a ter a seguinte redação: "O encargo máximo anual a suportar pelo município com o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento **será fixado por deliberação da Câmara Municipal."**, nos termos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 Lei 75/2013 de 12 de setembro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de alteração ao n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal (deliberação n.º 40 de 2013-11-21) que passa a ter a seguinte redação: " 1 – O encargo máximo anual a suportar pelo Município com o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento **será fixado por deliberação da Câmara Municipal e terá como critérios obrigatórios os previstos no presente artigo e tipologia do imóvel arrendado.**", nos termos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do Lei 75/2013 de 12 de setembro;
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de nomeação para Prestação de Serviços para a função de Auditor Externo, a Santos Vaz & Trigo Morais e Associados, SROC, Lda., nos termos do disposto do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;
[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal da 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante de 100.000€, para o corrente ano de 2014, para o efeito da al c), do n.º 1 do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;
[Aprovado por maioria]

Designação de um elemento da Assembleia Municipal para Integração do Conselho Municipal do Desporto, nos termos do disposto nas alíneas h) e i), do n.º 1, do artigo 3.º do Regulamento Municipal do Desporto;
[Designado o cidadão: Joaquim Luís da Rocha e Silva]

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho de 04 de fevereiro de 2014
REQUERIMENTOS DEFERIDOS
Rui Manuel Teixeira dos Reis
Ana Silva Sousa
Miguel Angelo Flores Matos
Rosaria de Jesus Moreira Pinto Rocha
Antonio Pinto Ribeiro
Francisco Pereira Luís Fernando
Álvaro Correia da Silva
Maria Júlia Moreira da Rocha
PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS
Maria Rosalina Oliveira Barbosa, Proc. n.º 298/LI/13
Helena Vieira Paiva, Proc. n.º 310/LI/12
Maria Emília Ferreira Barbosa e Outro, proc. n.º 128/Li/13
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO
Armindo Moreira Coelho e outros, Proc. n.º 18/UT/14
Américo da Silva Ferreira, Proc. n.º 12/UT/14
Lavandaria Olga Unipessoal, Lda. Proc. n.º 394/UT/13
REQUERIMENTO INDEFERIDO
António Soares Lisboa, Proc. n.º341/LI/13

Despacho de 05 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTO DEFERIDO
António José Rodrigues Barbosa Moreira
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO
Pedro Daniel Soares Vales Rodrigues Leal, proc. n.º 41/UT/14

Despacho de 06 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS
Manuel Joaquim Vales da Silva
Manuel António Soares da Rocha
Daniel Barbosa da Silva e Outra
Agostinho Rocha Pinto
Agostinho Domingos Bessa Pereira
PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS
Maria Alice Pereira Bandeira de Sousa, proc. n.º 214/LI/13
Maria da Conceição Salgueiro Macedo Sanhudo, Proc. nº 381/LI/12

Despacho de 10 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS
José Luís de Sousa Rodrigues
Sara Andreia Almeida Lopes
Sónia Rocha
Construções Sousa Soares e Almeida, Lda.
António Guilherme Silva Ribeiro
Fernando Miguel Vieira Pereira
José Ferreira Moreira e Outros
PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS
Albano Rocha Barbosa, Proc. n.º 57/LI/13
Maria Margarida Ferreira Rocha proc. n.º 151/LI/13
António Queirós Oliveira, proc. n.º 133/LI/13

Maria Celeste de Sousa Silva, proc. n.º 241/LI/12
Francisco José da Rocha Moreira, Proc. n.º 361/LI/12
Carlos Manuel Vieira Soares, Proc. n.º 138/LI/13
Carlos Manuel Vieira Ribeiro, Proc. 34-1LI/11

Despacho de 13 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS
Martinho Augusto dos Santos Ferreira
Nuno Miguel Moreira Rodrigues
PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS
Vítor Augusto Pires Araújo, Proc. n.º 38/LI/13

Despacho de 17 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS
Rosa da Silva Ferreira
Abilio Ferreira Soares
Junta de Freguesia de S. Mamede Recesinhos
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO
Rui Manuel Teixeira de Figueiredo, proc. nº 244/LI/10
Arménio Filipe da Silva Pacheco, proc n.º28/UT/14
Engracia de Sousa Moreira, proc, n.º 31/UT/14
Jorge Paulo Nunes Pereira, proc. n.º 29/UT/14
Fábrica da Igreja Paroquial de Urro, proc. nº 30/UT/14
Jorges Confecção, Lda. proc. n.º 3/UT/14
José Daniel Coelho Rodrigues, proc. n.º 33/UT/14
Joaquim de Jesus Pinto, proc. nº 24/UT/14
Nuno Daniel da Silva Ferreira, proc. n.º 23/UT/14
PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS
Agostinho Rocha Silva, proc. n.º 109/LI/13
António Manuel Moreira Silva, proc. n.º 360/LI/13
Ana Gomes Almeida e Outros, proc. n.º 65/LI/13
Maria Noémia de Oliveira E outros, proc.nº288/LI/13
António Fernando Mota da Silva, proc. nº 95/LI/13

Despacho de 18 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS
Daniel Correia do Couto – Empreendimentos
Oldfiel- Construções, lda.
PROCESSO DE OBRAS DEFERIDO
José António de Sousa, proc. n.º 187/LI/13

Despacho de 19 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS
Daniel Correia do Couto – Empreendimentos
Oldfiel- Construções, lda.
Anitex Imobiliária, Sa.
Carlos da Cunha.
Azemiro dos Santos
Susana Maria Nova dos Santos Pereira
Santa Casa de Misericórdia de Penafiel
PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS
José António de Sousa, proc. n.º 187/LI/13
Maria Lucía Barbosa da Rocha, proc. n.º 185/LI/13
Francisco José Ferreira da Silva, proc. n.º400/LI/12
PROCESSO DE OBRAS INDEFERIDO
Serafim Fernando Ferreira Barbosa, proc. n.º 339/LI/13

Despacho de 20 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS
Carlos Manuel Ferreira Vales e Outra, proc. n.º 83LI/11
Joaquim António Rodrigues Silva
Manuel de Sousa Moreira
Nuno Filipe Teixeira Leitão
Domingos Miguel Correia Silva
Ana Catarina Silva Rocha
Avingaz-Distribuidor de gás, Lda.
PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS
Construções Sousa Soares e Almeida, Lda.proc. n.º
Sapa Portugal Extensão e Distribuição Alumínios, proc. n.º116/LI/13
José Fernando Pinto Rocha, proc n.º 234/LI/12
Inovadora Construções, Lda, proc. n. 67-1LI/07
António de Sousa Gomes, proc.n.º 368/LI/12
Joaquim Sousa Moreira, proc. n.º 192/LI/12
PROCESSO DE OBRAS INDEFERIDO
Carla Inês Moreira Pinto, Proc. nº 362/LI/13
REQUERIMENTO INDEFERIDOS
José Emílio Correia Rebelo

Despacho de 21 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS
Faprel Fabrica de Artigos Pré Esforçados, Lda.
Joaquim Jorge Pinto
António Fernando Cláudio Bento
Agostinho José Ribeiro Correia
André Joaquim Nogueira Alves
Carlos Alberto Vaz Mendes
Arménio Filipe da Silva Pacheco
Lavandaria Olga Unipessoal, lda.
PROCESSO DE OBRAS DEFERIDO
Maria Rosa Moreira Coelho Duarte Ferreira, proc. n.º 71/LI/13
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO
Câmara Municipal de Penafiel, 21/UT/14
José Fernando da Silva e Outra, proc. n.º 32/UT/14

Despacho de 25 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS
José Luís S. Pereira
Rui Carlos Carvalho de Brito
Joaquim Almeida Coelho da Silva
Luís rebelo Silva
José Rocha Coelho
Filipe Fernando de Sousa Azevedo
Fernando Augusto Calhandra M. Cunha
Adão José Garcês Sousa
Maria Cândida Moreira Pinto

Avingás Distribuidora de gás, lda.
Georgina Alves Mota Sousa
Abel Oliveira
Joaquim Carlos Lopes Araújo
Nuno Daniel da Silva Ferreira
António de Almeida Teixeira
Penafidelis Lda,

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Maria da Graça Carvalho Barbosa, proc. nº 406/UT/13

Despacho de 26 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS

Quinta do Lobo Branco T. Rural
José Luís S. Pereira
Rui Carlos Carvalho de Brito
Joaquim Almeida Coelho da Silva
Luís rebelo Silva
José Rocha Coelho
Filipe Fernando de Sousa Azevedo
Fernando Augusto Calhandra M. Cunha
ADão José Garçês Sousa
Maria Cândida Moreira Pinto
Avingás Distribuidora de gás, lda.
Georgina Alves Mota Sousa
Abel Oliveira
Joaquim Carlos Lopes Araújo
Nuno Daniel da Silva Ferreira
António de Almeida Teixeira
Penafidelis Lda,

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Maria da Graça Carvalho Barbosa, proc. nº 406/UT/13
Jorge Miguel Costa Ferreira, proc.n.º252/UT/13
Agostinho Ferreira Torres, Proc. n.º 40/UT/14
Associação para o Desenvolvimento da Figueira, proc. n.º 11/UT/14

PROCESSO DE OBRAS DEFERIDO

José Agostinho Almeida Nogueira, proc. nº 58/LI/13

Despacho de 27 de fevereiro de 2014

REQUERIMENTO DEFERIDO

Associação para o Desenvolvimento da Figueira

Despacho de 28 de fevereiro de 2014

RREQUERIMENTOS DEFERIDOS

Jorge Paulo Nunes Pereira
Justino José Moreira Teles
Marta Rosário Rocha Teixeira
Maria Teresa Ferreira dos Santos
Consultem Consultores de Gestão
Consultem Consultores de Gestão
Jorge confeções, Lda
Joaquim Carlos Vieira Correia Cunha
David Daniel da Silva Moreira
Adão Augusto Teixeira Ferreira
Carlos António T. e Outra
Andreia Sofia Moreira Azevedo
Ágape Movimento Estudantil e Profissional para Cristo
Ramalho Boggio Investimentos Imobiliários Engenharia, Lda.
Fernando de Sousa Ferreira
Câmara Municipal Penafiel

REQUERIMENTO INDEFERIDO

António José Barros

PROCESSO DE OBRAS DEFERIDO

Armando Ferreiro da Silva, Proc. n.º 371/LI/12

SECÇÃO DE NOTARIADO

FEVEREIRO

Contrato de Empreitada – Valor: 208.261,82 + I.V.A.
Designação: "Grande Reparação e Adaptação de Prédios – Remodelação do Mercado Municipal"
Adjudicatário: "Joaquim Coelho da Silva, S.A." (NIPC 507 701 348), com sede na Rua da Galharda – Irivo – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 60.789,30 + I.V.A.
Designação: "Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação e Pavimentação da Avenida Entre a E.N. 15 e o Santuário do Sameiro – Freguesia de Penafiel"
Adjudicatário: "Acácio da Caridade Ferreira & Irmão, S.A." (NIPC 500 007 365), com sede na Avenida da Vista Alegre, n.º 254 – Rio de Moínhos - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 63.302,10 + I.V.A.
Designação: "Grande Reparação e Expansão das Redes de Esgotos e Águas Pluviais – Beneficiação da Rede de Águas Pluviais na Av.ª do Tâmega – Freguesia de Rio de Moínhos"
Adjudicatário: "Domingos Moreira dos Santos & Filhos – Sociedade de Construções, Lda." (NIPC 502 988 983), com sede no Lugar de Vista Alegre – Rio de Moínhos - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 35.800,00 + I.V.A.
Designação: "Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Aquisição de 2000 Toneladas de Cubos de 2.ª Escolha (Azul), com Transporte do Fornecedor"
Adjudicatário: "Irmãos Moreiras, S.A." (NIPC 501 347 313), com sede na Rua Tapado do Loureiro – Carvalheiro – Galegos - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 35.442,20 + I.V.A.
Designação: "Beneficiação e Reparação de Edifícios Municipais – Beneficiação da Cobertura do Estádio Municipal 25 de Abril - Penafiel"
Adjudicatário: "O Feliz Metalomecânica, S.A." (NIPC 500 853 177), com sede na Avenida S. Lourenço, n.º 41 – Celeirós - Braga.

Contrato de Empreitada – Valor: € 78.980,00 + I.V.A.
Designação: "Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Reparação de Diversos Caminhos na Freguesia de Penafiel"
Adjudicatário: "Inesaro, Lda." (NIPC 508 938 171), com sede na Rua de S. Lourenço, s/n.º - Paço de Sousa - Penafiel.
Contrato de Fornecimento – Valor: € 25.000,00 + I.V.A.
Designação: "Aquisição de Material de Pichelaria"
Adjudicatário: "Pichelaria Alegre, Lda." (NIPC 508 287 863), com sede na Rua da Vista Alegre, n.º 164 – r/c - Penafiel.

"REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DA ZONA EMPRESARIAL/ INDUSTRIAL DE RECEZINHOS

PREÂMBULO

No Plano Diretor Municipal em vigor, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º163/2007, de 12 de outubro, e publicada a 1.ª alteração a 27 de março de 2013, está prevista a elaboração da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da Zona Empresarial/Industrial de Recezinhos (UOPG 15), cuja urbanização e edificação deverá processar-se no âmbito de unidades de execução (artigo 64.º do RPDM).
O Relatório do PDM menciona, no Capítulo III – Opções do Plano (a fls. 87), que o "aumento da procura para espaços industriais foi corretamente previsto no PDM, tendo este definido 6 grandes Zonas Industriais em função do seu elevado nível de acessibilidade,…", e identifica a Zona Industrial de Recezinhos como sendo uma dessas grandes zonas industriais.
A infraestruturação da Área Empresarial/ Industrial de Recezinhos consigna inclusivamente uma ação proposta pelo PDM, conforme o Capítulo IV - Programa de Execução e Plano de Financiamento do Relatório (constante do quadro anexo ao Programa de Execução), à qual foi atribuída o nível de prioridade 1 e que corresponde a uma prioridade imediata, equivalente até três anos (no âmbito da vigência temporal do PDM).
O elevado nível de acessibilidade atrás referido, nomeadamente a proximidade de vias rodoviárias e ferroviárias importantes (como as auto-estradas A4 e A11 que permitem uma flexibilidade/facilidade de deslocações e ligações a áreas estratégicas, como o Porto de Leixões ou o Aeroporto Sá Carneiro), aliado às condições funcionais que um espaço de cariz industrial e empresarial criado de raiz oferece (pressupondo que nele são vertidas premissas e exigências atuais), proporcionou o interesse de investidores e empresários do concelho na criação ou deslocação das suas empresas nesta área.
Atendendo à atual conjuntura económica, revela-se de total importância reforçar a atratividade empresarial e industrial desta área, em particular, e do concelho, em geral.
Para a concretização deste objetivo reveste-se de extrema importância a introdução de novas dinâmicas urbanísticas, industriais e comerciais, promovendo simultaneamente a continuação da infraestruturação da área, uma vez que a via de acesso à Unidade de Execução já se encontra executada, e a promoção/valorização do local, proporcionada pelo contexto industrial e empresarial e pela implementação de equipamentos de apoio, designadamente comércio.
Constatando já o esgotamento de financiamentos externos, a primeira orientação, em termos de estratégia de execução das ações propostas pelo PDM (ponto 4 do Capítulo IV do Relatório), assentou em dar prioridade à elaboração de estudos ou projetos específicos que permitissem desenvolver procedimentos proactivos no sentido da captação de investimentos de natureza diversa e capazes de gerar novas dinâmicas urbanas.
Ora, se por um lado, a elaboração desta unidade de execução vem concretizar os objetivos previstos para a UOPG (artigo 64.º do RPDM), constituindo uma nova oferta para localização de unidades industriais em face do esgotamento das zonas existentes, por outro lado, a pertinência da sua elaboração resulta da necessidade de captação de investimentos e de valorização empresarial do concelho a par das condições geográficas privilegiadas que a área em causa proporciona, concretizando também as orientações do PDM.
Para a Unidade de Execução da Área Central da UOPG 15 desenvolveu-se uma proposta de solução urbanística de conjunto, a qual acautelou a proporcionalidade dos índices previstos no
RPDM para a UOPG, e com a aprovação da Unidade de Execução avançou-se para a implementação e aprovação das operações urbanísticas subsequentes.

Nestes termos, considerando o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, nos termos e para os efeitos previstos na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/ 2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Penafiel propõe à Assembleia Municipal que aprove a proposta do "**REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DA ZONA EMPRESARIAL/INDUSTRIAL DE RECEZINHOS**" o qual, uma vez aprovado, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes da Zona Empresarial/Industrial de Recezinhos, abrangidos pela Unidade de Execução da Área Central da UOPG 15, aprovada em reunião de Câmara realizada em 10 de dezembro de 2013 e em sessão da Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2013.

Artigo 2.º
(Princípios Gerais)

A Câmara Municipal de Penafiel promove a alienação dos lotes da Zona Empresarial/Industrial de Recezinhos tendo em conta os seguintes objetivos:

a) Criação de uma nova oferta para localização de unidades industriais em face do esgotamento das zonas existentes;
b) Promoção da introdução de novas dinâmicas e da expansão dos núcleos urbanos envolventes;
c) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
d) Articulação da via existente de acesso à Unidade de execução com a estrutura viária proposta;
e) Adequação do desenho urbano à morfologia do terreno, caracterizado por um relevo considerável, promovendo a permeabilidade física e visual;
f) Definição de uma tipologia de lote diversificada para que possa abranger uma procura mais vasta e plurifuncional de mercado, potenciando a inclusão e compatibilização de empresas plurifuncionais;
g) Aumentar a competitividade económica e empresarial do concelho;
h) Criar novos e inovadores projetos empresariais;
i) Deslocalizar unidades industriais instaladas em núcleos urbanos, promovendo a qualificação da atividade industrial e a qualidade de vida das populações;
j) Criação de um núcleo de serviços, comércio e equipamento de apoio à atividade industrial, bem como, de espaços verdes públicos;
l) Fomentar a criação de novos postos de trabalho.

Artigo 3.º
(Edificabilidade e parâmetros urbanísticos)

A Proposta de Solução Urbanística integra de forma proporcional os parâmetros urbanísticos definidos para a totalidade da área da UOPG 15, bem como, cumpre com os parâmetros urbanísticos previstos para as categorias de solo em causa.
Foi também prevista a possibilidade dos lotes 01 a 09 (indústria/armazéns) poderem ser utilizados para comércio e serviços, uma vez que foi acautelado o parâmetro do estacionamento.
Nestes termos, com estes tipos de ocupação, deverá ser assegurado apenas o estacionamento no interior dos lotes, de acordo com a legislação em vigor prevendo-se a possibilidade de cave para o efeito. Perante a possibilidade elencada, o estacionamento público definido na Proposta de Solução Urbanística assegura já um eventual acréscimo de lugares que, embora não concretize a totalidade exigida pelas disposições legais e regulamentares em vigor, assegura o adequado desempenho da Zona Empresarial/ Industrial, conforme fundamentos técnicos do Estudo de Tráfego elaborado. À semelhança, ao lote 10, cuja ocupação é comércio e serviços, de acordo com o disposto na legislação em vigor, foi aplicado o parâmetro de estacionamento cujo tipo de ocupação reflete maior capacidade de estacionamento, ao nível de interior do lote, possibilitando, assim, o funcionamento de qualquer atividade dentro do tipo de ocupação definida.
Entendeu-se, pois, que desta forma, é abrangido um maior leque de atividades e empresas, indo de encontro a um dos objetivos definidos para esta Unidade de Execução, ou seja, definir
uma tipologia de lote diversificada para que possa abranger uma procura mais vasta e plurifuncional de mercado, potenciando assim a inclusão e compatibilização de empresas plurifuncionais.

Assim:

Proposta de Solução Urbanística	Área Solo (m2)	Área de Implantação (m2)	Área de Construção (m2)/Piso		Área Total de Construção (m2)	Indíce de Utilização do Solo (%)
Lote 01 Industria/Armazem	14.596,93	4.187,85	4.187,85	Piso 0	4.787,85	0,33
			600,00	Piso 1		
Lote 02 Industria/Armazem	18.785,56	9.227,33	9.227,33	Piso 0	9.827,34	0,52
			600,00	Piso 1		
Lote 03 Industria/Armazem	18.043,44	3.025,00	3.025,00	Piso 0	3.325,00	0,18
			300,00	Piso 1		
Lote 04 Industria/Armazem	4.490,38	1.750,00	1.750,00	Piso 0	2.000,00	0,45
			250,00	Piso 1		
Lote 05 Industria/Armazem	4.503,19	1.750,00	1.750,00	Piso 0	2.000,00	0,44
			250,00	Piso 1		
Lote 06 Industria/Armazem	3.357,56	800,00	800,00	Piso 0	1.000,00	0,30
			200,00	Piso 1		
Lote 07 Industria/Armazem	3.345,66	800,00	800,00	Piso 0	1.000,00	0,30
			200,00	Piso 1		
Lote 08 Industria/Armazem	2.964,64	720,00	720,00	Piso 0	900,00	0,30
			180,00	Piso 1		
Lote 09 Industria/Armazem	2.976,56	720,00	720,00	Piso 0	900,00	0,30
			180,00	Piso 1		
Lote 10 Comércio/Serviços	3.602,46	750,00	750,00	Piso 0	1.500,00	0,42
			750,00	Piso 1		
Parcela destinada a Equipamento	6.817,58	2.950,00	2.950,00	Piso 0	2.950,00	0,43
TOTAL	**83.483,95**	**26.680,18**			**30.190,18**	

Artigo 4.°
(Preço)

1. **O preço do metro quadrado de terreno será de €……..**
2. Nos casos em que a proposta de aquisição seja de relevante interesse municipal poderá ser fixado outro preço, diferente do referido no número anterior, mediante deliberação específica e fundamentada da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 5.°
(Candidatura à aquisição de lote)

1. A formalização da candidatura para aquisição de lotes da Zona Empresarial/Industrial de Recezinhos deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Penafiel, nos termos do Anexo I do presente regulamento, acompanhada de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento.
2. A Câmara Municipal reserva-se sempre o direito de não selecionar a candidatura ou de não efetuar a atribuição do lote, desde que a atividade a instalar não se insira na política do Município de Penafiel, bem como nos critérios definidos no artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 6.°
(Critérios de apreciação das candidaturas)

1. A candidatura à aquisição dos lotes, apresentada nos termos do número anterior, será objeto de análise e parecer da Câmara Municipal de Penafiel, sob proposta do Presidente.
2. No processo de atribuição dos lotes ter-se-á em consideração:
   2.1 – Valorização de recursos humanos:
   - Número de postos de trabalho a manter e/ou a criar;
   - Recrutamento no concelho.

   2.2 – Ambiente e condições de trabalho:
   - Ausência ou correção de efeitos ambientais nefastos;
   - Higiene e segurança no trabalho adequados à atividade, dignidade e promoção dos trabalhadores;
   - Relocalização de atividades que se encontram a laborar na malha urbana;
   - Relocalização de empresas com sede em outros municípios desde que transfiram a sua sede social para o Município de Penafiel, no prazo de 60 dias a contar da data de emissão da autorização de utilização.

   2.3– Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho:
   - Volume de investimento a efetuar;
   - Contributo para a internacionalização.

   2.4 – Competitividade da empresa:
   - Inovação nos produtos e serviços a prestar;
   - Inovação tecnológica;
   - Qualidade de gestão.

Artigo 7.°
(Processo de apreciação prévia)

1. Entende-se que as candidaturas se encontram devidamente instruídas se, no prazo de 15 dias após a data da sua receção, o interessado não tiver sido notificado de quaisquer deficiências que, porventura, se verifiquem ou para a prestação de quaisquer esclarecimentos que a Câmara Municipal entenda necessários.
2. O prazo para suprimento das deficiências verificadas, bem como para a prestação dos esclarecimentos solicitados, é de 15 dias, implicando o seu incumprimento a presunção de desistência da candidatura.

Artigo 8.°
(Análise e seleção das candidaturas)

1. A Câmara Municipal procederá à apreciação das candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios definidos no artigo 6.º do presente regulamento, e deliberará sobre a atribuição dos lotes, no prazo máximo de 45 dias a contar da data limite para a apresentação das candidaturas.
2. A deliberação de não seleção de candidaturas deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 9.°
(Critérios de preferência na seleção das candidaturas)

No caso de haver mais de um interessado na aquisição do mesmo lote, serão fatores de preferência na sua atribuição, pela ordem seguinte:

a) Empresas com sede e implantadas no concelho há **mais de ….. anos**
b) Atividades económicas não poluentes;
c) Maior número de postos de trabalho a criar;
d) Maior volume de investimento.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO, TRANSMISSÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 10.°
(Aquisição de lotes)

1. A Câmara Municipal poderá deliberar atribuir ao mesmo candidato mais do que um lote, desde que tal se justifique pela dimensão e importância do empreendimento a realizar.

2. A razão da necessidade de aquisição de mais de um lote deve constar de nota justificativa a anexar ao processo de candidatura.

Artigo 11.º
(Escritura de compra e venda)

1. A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da notificação da adjudicação.
2. No ato da outorga da escritura de compra e venda será efetuado o pagamento do preço do lote.
3. Como parte integrante da escritura, devem constar a Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial, com todas as inscrições em vigor; Caderneta Predial ou Certidão do pedido de inscrição na matriz passada pela Repartição de Finanças e certidões das competentes deliberações da Câmara e Assembleia Municipais.
4. A não celebração da escritura por facto imputável ao promitente-comprador implica a perda dos direitos que lhe advenham da deliberação municipal.

Artigo 12.º
(Cessão da posição contratual)

1. Até à celebração da escritura de compra e venda, o promitente-comprador não pode ceder a sua posição contratual, exceto se a Câmara Municipal de Penafiel assim o autorizar, por escrito, nunca antes de ter sido dado inteiro cumprimento ao disposto no artigo 17.º do presente regulamento.
2. A autorização só será concedida em casos excecionais, devidamente fundamentados.

Artigo 13.º
(Inalienabilidade temporária)

1. Os adquirentes dos lotes não os poderão alienar, bem como, às construções neles implantadas, a título oneroso ou gratuito, sem obtenção de prévia autorização da Câmara Municipal de Penafiel.
2. A autorização da Câmara Municipal tem como único objetivo garantir a afetação do terreno ao fim específico que justificou a transmissão.
3. O incumprimento do referido no número anterior, implica a imediata reversão do lote para a Câmara Municipal de Penafiel, nos termos do previsto no artigo 19.º do presente regulamento.
4.

Artigo 14.º
(Obrigações de terceiros adquirentes)

1. Nos casos em que a Câmara Municipal tenha autorizado a alienação, os terceiros adquirentes ficam sujeitos ao cumprimento das disposições do presente regulamento, e de um modo particular, à obrigação de assegurarem a continuidade do uso autorizado.
2. O disposto no número precedente não impede a mudança do ramo de atividade, competindo, porém, à Câmara Municipal de Penafiel, averiguar se a eventual mudança
envolve ou não uma adulteração do objetivo que presidiu à transmissão inicial.
3. O incumprimento do disposto neste artigo faz incorrer o terceiro adquirente no pagamento de um montante pecuniário ao Município correspondente a 20% do valor da transmissão em que interveio.

Artigo 15.º
(Normas de instalação)

1. A instalação de unidades industriais e outras na Zona Empresarial/ Industrial de Recezinhos está sujeita às normas do Regulamento de Alienação de Lotes, no contexto da Unidade de Execução da Área Central da UOPG 15.
2. As edificações a construir, para além de estarem sujeitas ao cumprimento dos parâmetros e condicionalismos referidos no ponto precedente, devem observar as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as regras de execução, sem prejuízo dos necessários pareceres, autorizações ou aprovações decorrentes dos regimes específicos aplicáveis.
3. A alteração do uso do lote aprovado no âmbito do programa de candidatura e projeto de instalação, fica condicionada à autorização da Câmara Municipal.

Artigo 16.º
(Obrigações de conservação e manutenção)

Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe aos responsáveis de cada unidade instalada:

a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade;
b) Manter os equipamentos fabris exteriores em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
c) Manter sempre tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;
d) Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;
e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados;
f) Selecionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais produzidos.

Artigo 17.º
(Prazos para o início e conclusão da construção)

1. No prazo máximo de quatro meses, contados da data da celebração da escritura de compra e venda do lote, o adquirente deve requerer à Câmara Municipal de Penafiel o pedido de comunicação prévia.
2. O prazo para a conclusão da obra é estabelecido em conformidade com a programação proposta pelo requerente podendo ser fixado prazo diferente por motivo de interesse público devidamente fundamentado, nunca podendo exceder o prazo de
   três anos, após a data da celebração da escritura de compra e venda do lote de terreno.
3. Só serão concedidas prorrogações de prazo de execução de obras, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que não impliquem a ultrapassagem do prazo de três anos fixado no número anterior.
4. Após o deferimento do pedido de comunicação prévia, a emissão do competente título de admissão da comunicação prévia deverá ser obrigatoriamente requerida no prazo máximo de dois meses.
5. Após a emissão do título de admissão da comunicação prévia o adquirente deve iniciar a construção no prazo máximo de três meses.
6. Concluídas as obras de edificação e emitida a Autorização de Utilização, o adquirente dispõe de um prazo de três meses para o início da atividade.

Artigo 18.º
(Cláusula Penal)

1. Em caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior, a Câmara Municipal de Penafiel notifica o adquirente em falta, para, prazo de 10 dias, justificar a razão do incumprimento.
2. Se a Câmara Municipal considerar fundamentadas as razões apresentadas, pode decidir prorrogar o prazo para a prática dos atos em causa.
3. Se as razões expostas não forem consideradas válidas para justificarem o incumprimento, serão aplicadas, por deliberação da câmara, as sanções tidas por convenientes.

Artigo 19.º
(Direito de Reversão)

1. Findos os prazos-limites fixados no artigo anterior, o lote e/ou as construções nele implantadas reverterão para a titularidade do Município, sem direito a qualquer indemnização.
2. No caso de, quando a Câmara Municipal de Penafiel deliberar exercer o seu direito de reversão, já estarem implantadas no lote construções por si admitidas, aplicar-se-ão as regras dos artigos 1269.º e seguintes do Código Civil, para efeitos do cálculo da compensação a pagar ao adquirente.

Artigo 20.º
(Direito de Preferência)

1. O Município goza do direito de preferência na alienação a qualquer título do lote ou das construções nele implantadas, pelo prazo de cinco anos a contar da data em que terminar a aplicabilidade do artigo 13.º do presente regulamento.
2. O proprietário que pretenda efetuar a alienação deve comunicar à Câmara Municipal o projecto de venda e as cláusulas do respetivo contrato.
3. Recebida a comunicação, a Câmara Municipal, caso esteja interessada, pode exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias após a data da comunicação prevista no n.º anterior.
4. O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º
(Encargos e Registos)

1. Todas as despesas que resultem da escritura de compra e venda e do registo constituem encargo do adquirente do lote.

2. Os adquirentes dos lotes obrigam-se a registar os mesmos no prazo estabelecido na Lei.
3. O registo integrará todas as inscrições relacionadas com ónus, encargos ou responsabilidades que incidam sobre os lotes ou construções, decorrentes dos termos deste regulamento e da escritura de compra e venda.

Artigo 22.º
(Contagem de Prazos)

1. Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixado em dias, os prazos contam-se de acordo com o artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os prazos fixados em meses ou anos referem-se a dias seguidos.

Artigo 23.º
(Dúvidas e Omissões)

Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida por recurso aos critérios legais de interpretação, será resolvida pela Câmara Municipal de Penafiel, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação, nos termos legais.

Anexo I – Ficha de Candidatura (5 páginas)

ANEXO I

FICHA DE CANDIDATURA
AQUISIÇÃO DE LOTES NA ZONA EMPRESARIAL/ INDUSTRIAL DE RECEZINHOS

Nome do Requerente_____
Morada_____ _____Código Postal_____
N.º de Contribuinte_____Telefone_____
Nome da Empresa_____
Sede Social_____ _____Código Postal_____
N.º de Contribuinte_____Telefone_____
E-mail_____

Vem requerer a V. Ex.ª a aceitação da presente candidatura à aquisição do (s) seguintes (s) lote (s) por ordem de preferência:
1.º Lotes n.ºs_____, para efeito de constituição de um só lote.
2.º Lotes n.ºs_____, para efeito de constituição de um só lote.
3.º Lotes n.ºs_____, para efeito de constituição de um só lote.

Declaro que tomei conhecimento e aceito as normas constantes do Regulamento de Venda de Lotes na Zona Industrial de Recezinhos - Penafiel.

Faz acompanhar este requerimento dos seguintes elementos:

Ficha A - Identificação do Candidato _____
Ficha B - Identificação dos Estabelecimentos Existentes ____
Ficha C - Resumo do Projeto de Investimento _____
Memória Descritiva do Projeto de Investimento _____
Nota justificativa da razão da necessidade de aquisição de mais do que um lote
(se aplicável) _____

Pede deferimento,

Data_____
Assinatura do Responsável da Empresa_____

AQUISIÇÃO DE LOTES NA ZONA EMPRESARIAL/INDUSTRIAL DE RECEZINHOS MEMÓRIA DESCRITIVA DO PROJETO DE INVESTIMENTO

Elementos a constar da Memória Descritiva do Projeto de Investimento:

1. **CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:** 1.1 Atividade;
1.2 Localização;
1.3 Acionistas/Sócios;
1.4 Recursos Financeiros;
1.5 Clientes;
1.6 Processo Produtivo;
1.7 Matérias-primas;
1.8 Certificação/Acreditação;
1.9 Recursos Humanos;
1.10 Investigação e Desenvolvimento; 1.11 Inovação Tecnológica;
1.12 Outos elementos que o candidato entenda importantes para a tomada de decisão.

2**. Projeto de Investimento:**
2.1 Tipo de Atividade a instalar;
2.2 Instalações a construir (previsão de áreas afetas aos diferentes fins);
2.3 Relocalização de instalações ou sede social;
2.4 Tipo e Volume de investimento;
2.5 Fontes de Financiamento;
2.6 Faseamento do projeto;
2.7 Processo produtivo;
2.8 Matérias-primas;
2.9 Mercados potenciais;
2.10 Consumos energéticos previstos;
2.11 Investigação e desenvolvimento;
2.12 Inovação tecnológica;
2.13 Gestão de resíduos;
2.14 Número de Postos de Trabalho a criar (diretos, indiretos, caraterização de funções, recruta mento de residentes no concelho, postos de trabalho a afetar à investigação e desenvolvimento, inovação tecnológica).

2.15 Sistema de Gestão de Qualidade;
2.16 Implementação de adoção de medidas de proteção do Ambiente;
2.17 Higiene e segurança no trabalho
2.18 Outros elementos ou documentos que complementem a descrição do projeto de investimento.

3. **Motivação para Instalação na Zona Empresarial/ Industrial**

4. **Nota justificativa da razão/necessidade de aquisição de mais de um lote (se aplicável)**

FICHA A

"AQUISIÇÃO DE LOTES NA ZONA EMPRESARIAL/ INDUSTRIAL DE RECEZINHOS"

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Designação Social / Comercial da Empresa	
Sede Social	
Endereço	
Contatos	
Capital Social	
Atividade Económica Principal / CAE	
N.º de Estabelecimentos existentes	
N.º de Funcionários	
Certificação/Acreditação	

Data_____

Assinatura do Responsável Empresa_____

FICHA B
AQUISIÇÃO DE LOTES NA ZONA EMPRESARIAL / INDUSTRIAL DE RECEZINHOS
IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EXISTENTES

Designação Social/Comercial da Empresa		
Endereço		
Atividade Económica Desenvolvida/ CAE		
Principais Produtos		
Volume Médio de Vendas dos últimos 5 anos		
Horário de Laboração		
N.º de Trabalhadores		
Área ocupada pelas atuais instalações		
Área afeta às funções administrativas		
Área afeta à produção		
Área Total do terreno afeto à Empresa		
	Energia elétrica	
	Combustíveis Sólidos	
	Combustíveis Líquidos	
	Combustíveis Gasosos	
	Água	

Data_____

Assinatura do Responsável da Empresa_____

FICHA C
AQUISIÇÃO DE LOTES NA ZONA EMPRESARIAL / INDUSTRIAL DE RECEZINHOS
PROJETO DE INVESTIMENTO

Designação Social / Comercial da Empresa		
Atividade Económica a Desenvolver		
Valor do Investimento em Capital Fixo		
Financiamento do Investimento	Capitais Próprios	
	Outros Capitais	
Valor da Produção Anual Prevista		
Horário de Laboração		
N.º de Postos de Trabalho a Criar		
Tipologia dos postos de Trabalho	Tipo de posto de trabalho	N.º de Trabalhadores

Área Pretendida / Lotes		
Área de Implantação Prevista		
Áreas de Ocupação Prevista	Zona Administrativa	
	Zona de Produção	
	Zona de Armazenamento	
	Outras	
Consumos Previstos	Energia Elétrica	
	Combustíveis Sólidos	
	Combustíveis Líquidos	
	Combustíveis Gasosos	
	Água	
Matérias Primas Principais		
Origem das Matérias Primas		
Produtos a Fabricar		
Destino dos Produtos	Portugal	%
	Estrangeiro	%
Resíduos de Produção		
Prazo Previsto para a Execução das Obras		
Data Prevista para o Inicio da Laboração		

Data_____

Assinatura do Responsável da Empresa_____

_____

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Nota Justificativa

Considerando que a matéria respeitante ao trânsito, circulação e estacionamento se encontra regulada em cinco regulamentos municipais, a saber:

- Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Estacionados de Forma Indevida ou Abusiva;
- Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Praça Municipal, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua da Misericórdia, Rua do Paço, Largo da Ajuda e Rua Alfredo Pereira – Cidade de Penafiel;
- Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Penafiel;
- Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Rua do Paço, Rua Direita e Rua do Carmo - Cidade de Penafiel;
- Regulamento Municipal de Parque de Estacionamento Especial.

Considerando que por razões de sistematização e simplificação na aplicação da regulamentação municipal sobre esta matéria, o esforço de reunir num único documento todas as normas dispersas nos preditos regulamentos avulsos, assume particular importância.

Considerando as alterações ao Código da Estrada e na legislação complementar que exigem uma adequação das regras de trânsito em vigor, designadamente mediante a consagração do termo «Zona de coexistência», definido como "zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal".

Considerando que a construção de novas vias no Município de Penafiel, a par da melhoria e requalificação das vias já existentes.

Considerando o acentuado aumento de circulação rodoviária nas vias do concelho, registado nos últimos anos.
Considerando que o sistema rodoviário foi adaptado e ampliado, cabendo à Câmara Municipal de Penafiel zelar continuamente pela garantia de boas condições de fluidez.

Considerando que o crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infraestruturas públicas constituiu hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.

Considerando que a procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obrigam a adoção de novas soluções, adequadas às novas exigências.

Face ao exposto, considera-se urgente proceder a uma revisão dos normativos municipais que disciplinam as matérias de ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento, promovendo a inclusão num único regulamento dos normativos municipais existentes e concedendo uma sistematização adequada à sua aplicação, com a preocupação de, acima de tudo, contribuir decisivamente para a segurança rodoviária e para o correto ordenamento do trânsito.

CAPITULO I
DOS PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1.°
Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em conformidade com as disposições conjugadas do n.° 7 do artigo 112.° e artigo 241.° da Constituição da República Portuguesa, da alíneas b) e g) do n.° 1 do artigo 25.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, artigo 20.° da Lei n.°73/2013, de 3 de setembro, e alíneas c) e d) do n.° 1 do artigo 6.° da Lei n.° 53-E/2006, de 29 dezembro.

Artigo 2.°
Âmbito e objeto

1. O presente Regulamento visa desenvolver e aprofundar a disciplina jurídica constante no Código da Estrada e demais legislação complementar, tomando em consideração as especificidades e necessidades locais através da fixação das regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição da Câmara Municipal de Penafiel.
2. Os condutores de qualquer tipo de veículo, bem como os peões, ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 3.°
Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

a) Pista especial – via pública ou via de trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao trânsito de peões, de animais ou de certa espécie de veículos;
b) Centro Histórico – correspondente à área que abrange os seguintes arruamentos: Alameda do Sameiro, Av. Araújo e Silva, Av. Egas Moniz, Av. José Júlio, Av. Sacadura Cabral, Av. Soares de Moura, Av. Tomás Ribeiro, Av. Zeferino Oliveira, Beco Padre Abel Teixeira Sobrinho, Largo Conde Torres Novas, Largo da Devesa, Largo Nossa Senhora da Ajuda, Largo Padre Américo, Largo Santo António dos Capuchos, Praça da República, Praça do Município, Praceta da Alegria, Quelho da Fábrica, Quelho das Castanhas, Quelho do Abade, Quelho do Paço, Rua Alfredo Pereira, Rua Barão do Calvário, Rua Combatentes da Grande Guerra, Rua Conde Ferreira, Rua D. António Ferreira Gomes Rua D. Faião Soares, Rua da Assembleia Penafidelense, Rua da Fábrica, Rua da Misericórdia, Rua da Vista Alegre, Rua de Chelo, Rua de Puços, Rua de São Bartolomeu, Rua Direita, Rua do Abade, Rua do Arrabalde, Rua do Bom Retiro, Rua do Carmo, Rua do Carvalhal, Rua do Paço, Rua do Parque, Rua do Ruival, Rua do Sacramento, Rua dos Pelames, Rua Dr. Alves Magalhães, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua Dr. Joaquim da Rocha Reis, Rua Engenheiro Matos, Rua Fonte do Carvalho, Rua Fontes Pereira de Melo, Rua Joaquim Araújo, Rua Mário Oliveira, Rua Monte do Facho, Rua O Penafidelense, Rua Padre Albano Ferreira de Almeida, Rua Vitorino da Costa, Travessa Conde Torres Novas, Travessa da Atafona, Travessa da Fábrica, Travessa da Matriz, Travessa do Arrabalde, Travessa do Bom Retiro, Travessa do Carmo, Travessa do Carvalhal, Travessa do Cerrado, Travessa do Município, Travessa do Quinta do Bispo, Travessa dos Açougues, Travessa dos Fornos, Travessa Dr. Joaquim da Rocha Reis;
c) Zonas mistas - zonas de estacionamento de duração limitada, utilizadas de forma gratuita por residentes, criadas e delimitadas pela Câmara Municipal de Penafiel, sempre que o entenda necessário, ou a pedido dos residentes, devidamente justificado e fundamentado;
d) Zona de coexistência - zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal;
e) Base de dados da via pública - repositório de informação, relacionada com o trânsito, circulação, estacionamento, sinalização e vias existente no Município de Penafiel, concebida para armazenar, organizar, gerir e facilitar pesquisa de dados respeitantes a essa matéria.

Artigo 4.°
Competência

Compete à Câmara Municipal de Penafiel, designadamente:

a) A decisão e implementação dos sentidos de circulação de trânsito e das zonas de estacionamento através da aplicação da sinalização na via pública, sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;
b) A definição dos locais onde se justifique, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de sinalização luminosa ou outra complementar;
c) A adoção de medidas na área da segurança rodoviária, nomeadamente, de controlo de velocidade, e na área da promoção da acessibilidade e mobilidade para todos no que respeita ao espaço público;
d) Aprovar a localização dos parques e zonas de estacionamento;
e) Aprovar a localização das zonas de cargas e descargas;
f) Emitir o cartão de residente;
g) Delimitar as zonas de estacionamento de duração limitada e de residentes;
h) A introdução de novas medidas que contribuam para um melhor ordenamento do trânsito e qualidade dos espaços públicos.

CAPITULO II
DA CIRCULAÇÃO

SEÇÃO I
REGRAS GERAIS

Artigo 5.°
Regra geral

A circulação na rede rodoviária no concelho de Penafiel fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes nas respetivas bases de dados da via pública guardada nesta Câmara Municipal e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 6.°
Restrições absolutas

1. É proibido ocupar, interromper total ou parcialmente as vias públicas, com trabalhos ou volumes, de modo a prejudicar o normal trânsito de veículos e peões, designadamente:
    a) Afinar ou reparar veículos automóveis de forma continuada;
    b) Pintar ou lavar veículos, bem como afinar os seus aparelhos acústicos, de forma continuada;
    c) Causar danos, sujidade e/ou estorvilhos, por qualquer forma ou meio;
    d) Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática de quaisquer outros atos de limpeza não autorizados;
    e) Ocupar as vias com volumes, trabalhos temporários ou exposições de produtos, que impeçam ou dificultem o trânsito de veículos ou de peões, salvo se houver autorização prévia da Câmara Municipal de Penafiel.
2. É proibido e considerado violação ao disposto neste Regulamento, a qualquer pessoa e por qualquer meio, alterar o aspeto, danificar ou partir intencionalmente qualquer sinalização vertical e luminosa, fixa ou temporária, instalada de acordo com o Regulamento.
3. É proibido colocar, por iniciativa própria, qualquer sinalização vertical, horizontal e luminosa, fixa ou temporária.

Artigo 7.°
Restrições condicionadas

1. A Câmara Municipal de Penafiel pode, por sua iniciativa ou após autorização do pedido das respetivas organizações, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.
2. Quando se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes, ou calamidades, pode a Câmara Municipal de Penafiel, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e do estacionamento previamente definido.
3. Igual capacidade lhe é conferida quando, por motivo de obras públicas e durante o tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente.
4. A utilização, interrupção total ou parcial da via pública no âmbito das obras particulares é permitida, desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Penafiel.
5. Salvo quando existam motivos de segurança justificados, de emergência ou de obras urgentes, o condicionamento ou a suspensão do trânsito devem ser publicitados pela Câmara Municipal de Penafiel, com antecedência mínima de três dias úteis, através dos meios ao seu alcance.
6. O não cumprimento das condições constantes da autorização concedida nos termos do n.° 1 e n.° 4 do presente artigo é equiparada à sua falta.

SEÇÃO II
DOS PEÕES

Artigo 8.°
Peões

1. A circulação dos peões processa-se da seguinte forma:
    a) Pelos passeios ou pelas zonas de arruamento especialmente destinados a esse fim;
    b) Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas na via pública;
    c) Na ausência de passeios, o mais próximo possível das bermas ou das paredes de edifícios;
    d) De forma perpendicular aos passeios ao fazer o atravessamento da faixa de rodagem, quando se mostre impossível o descrito na alínea b) e desde que observem uma conduta que não ponha em perigo o trânsito de veículos ou de outros peões.
2. As travessias de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais e linhas transversais regulamentares.
3. É proibido aos peões parar na faixa de rodagem.
4. Em zonas escolares, zonas de aglomerados e outras de grande circulação de pessoas, podem ser instalados outros dispositivos de acalmia de tráfego.

SEÇÃO III
DOS VELOCIPEDES

Artigo 9.°
Condições de circulação

1. Os condutores de velocípedes devem cumprir com as normas estabelecidas no Código da Estrada e demais legislação complementar, designadamente, transitar pelo lado direito da via de trânsito, conservando das bermas ou passeios uma distância suficiente que permita evitar acidentes.

2. Os condutores de velocípedes, se transitarem em pista especial (ciclovia), devem respeitar as regras para aí estabelecidas.

Artigo 10.º
Locais de circulação própria

1. Constam da base de dados da via pública as ciclovias existentes.
2. As ciclovias destinam-se apenas à circulação de velocípedes sem motor, patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos.
3. As pistas devem possuir sinalização vertical e marcas rodoviárias.
4. Os condutores devem ceder passagem aos velocípedes que atravessem as faixas de rodagem nas passagens assinaladas.
5. Os condutores de velocípedes não podem atravessar a faixa de rodagem sem previamente se certificarem que, tendo em conta a distância que os separa dos veículos que nela transitam e a respetiva velocidade, o podem fazer sem perigo de acidente.

Artigo 11.º
Proibição

Nas ciclovias é proibida a circulação de peões, velocípedes com reboque ou quaisquer outros veículos, salvo o seu cruzamento para acesso a um parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular.

SEÇÃO IV
DOS VEÍCULOS

Artigo 12.º
Circulação

O trânsito dos veículos automóveis e equiparados, bem como, dos ciclomotores, deverá efetuar-se, na via pública, em uma ou mais vias de trânsito.

Artigo 13.º
Organização e Ordenamento

A circulação, no Município de Penafiel fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes nas respetivas bases de dados da via pública.

Artigo 14.º
Impedimentos

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou perturbem a circulação, ou comprometam a segurança, a visibilidade ou a comodidade dos utilizadores das vias, tendo em especial atenção os utilizadores vulneráveis.

Artigo 15.º
Acesso a prédios

Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios, para acesso a parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular confinantes com o arruamento, desde que não exista local próprio para esse fim.

Artigo 16.º
Avarias

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo pelos meios ao seu alcance, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente da autoridade ou por representantes da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 17.º
Proibições

É proibida a circulação a:

a) Veículos pesados de mercadorias nas zonas identificadas com sinalização vertical, salvo para tomar ou deixar mercadorias nos termos deste Regulamento.
b) Veículos em serviço de publicidade e de propaganda, que distribuam impressos, venda de rifas e de distribuição de reclamos, que visem interesses de natureza particular, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Penafiel, à exceção da propaganda eleitoral;
c) Veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo, o pavimento.

Artigo 18.º
Autorizações especiais de circulação

1. Nas vias da cidade de Penafiel, dentro de perímetro do Centro Histórico, é vedado o trânsito aos veículos que efetuem transportes especiais, nomeadamente matérias explosivas, insalubres ou pulverulentas com caixa aberta, sem que exista autorização expressa da Câmara Municipal de Penafiel.
2. Se o transporte referido no ponto anterior se dirigir para instalação na cidade de Penafiel ou aí tiver origem, deverá solicitar autorização especial para a respetiva circulação.
3. O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Penafiel, em situação normal, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos, podendo ser apresentado pelo transportador ou pelo destinatário.
4. Excetuam-se os veículos que transportem explosivos em quantidade não superior a 2kg, pólvora em quantidade não superior a 5kg, artifícios pirotécnicos cujo peso não exceda 10kg ou rastilho em qualquer quantidade, bem como os veículos pertencentes às Forças Armadas ou Militarizadas.
5. Em nenhum caso são dispensadas as condições fixadas na legislação geral para os transportes especiais.

Artigo 19.º
Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, cumpre-se o previsto no respetivo articulado do Código da Estrada.

SEÇÃO V
SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA

Artigo 20.º
Regra geral

1. É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.
2. A sinalização do Município de Penafiel consta da base de dados da via pública guardada nesta Câmara Municipal.

Artigo 21.º
Sinalização de interesse particular

1. Toda a sinalização de interesse particular fica sujeito a licenciamento, a requerer junto do Município de Penafiel.
2. A colocação de sinalização de interesse particular segue as regras do presente Regulamento, das disposições do Código da Estrada, do Regulamento Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual e legislação complementar.
3. A colocação de sinalização e outros dispositivos, de interesse particular mas aplicada no espaço público, como por exemplo espelhos parabólicos e/ou sinalização indicativa de âmbito comercial, estão sujeitos às disposições específicas, ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela por ocupação da via pública, ao pagamento da sinalização e outros dispositivos aplicados e ao pagamento dos trabalhos inerentes à sua aplicação conforme Tabela de Preços em vigor.
4. No caso de a Câmara Municipal de Penafiel não ter disponibilidade para aplicar a sinalização ou outro dispositivo, pode o particular adquiri-la, ficando responsável pela sua colocação em conformidade com as normas legais e sujeito ao pagamento da taxa de ocupação da via pública como referido no n.º 3.
5. A colocação de nova sinalização e outros dispositivos, de interesse particular, para o mesmo local, ficam sujeitos ao regime previsto nos números anteriores.

CAPITULO III
DO ESTACIONAMENTO

SEÇÃO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 22.º
Tipos de estacionamento

1. O presente Regulamento aplica-se aos seguintes tipos de estacionamento:
    a) Operações de carga e descarga;
    b) Estacionamento para pessoas com deficiência;

c) Estacionamento especial;
d) Estacionamento privativo;
e) Transportes públicos;
f) Estacionamento de duração limitada.

2. Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, das disposições do Código de Estrada e da respetiva legislação complementar.

SEÇÃO II
REGRAS GERAIS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 23.º
Tipologia

1. A tipologia dos estacionamentos será aferida de acordo com as características rodoviárias dos arruamentos que os servem, designadamente:
   a) Os estacionamentos longitudinais e em espinha, a implementar consoante a dimensão da faixa de rodagem, deverão ser utilizados em vias com tráfego médio;
   b) Os estacionamentos em espinha deverão estar adequados à diagonal considerada, de acordo com as normas legais estabelecidas;
   c) Os estacionamentos perpendiculares deverão ser implementados em vias com tráfego reduzido, desde que a dimensão das mesmas o permita.
2. A tipologia referida no número anterior e respetivas características dimensionais deverão ser aferidas em consonância com as normas em vigor.

Artigo 24.º
Estacionamento reservado

Em todos os locais de estacionamento público, bem como nos estacionamentos tarifados ou de duração limitada, deverão ser reservados, sempre, lugares destinados a operações de carga e descarga e a pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 25.º
Parques de Estacionamento

1. Os parques de estacionamento poderão ser instalados:
   a) Em qualquer terreno do domínio público, especialmente designado a esse fim, desde que devidamente marcado e sinalizado;
   b) Nas vias urbanas de circulação geral, em zonas especialmente adaptadas a esse fim.
2. Os veículos especiais, respetivas cabinas e/ou reboques e semirreboques, só poderão estacionar em parques ou outros locais expressamente autorizados para o efeito.
3. Poderão estabelecer-se, para uso público, parques de estacionamento em terrenos de domínio privado, desde que ofereçam aos usuários condições mínimas de segurança e comodidade, não sejam suscetíveis de causar embaraços à circulação de veículos, cumpram com a legislação que lhes é aplicável e, no caso de estacionamentos cobertos, estejam licenciados pela Câmara Municipal de Penafiel.
4. A Câmara Municipal de Penafiel estabelecerá a localização e as regras de utilização dos parques de estacionamento e aprovará as respetivas taxas, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior os parques de estacionamento em terrenos de domínio público, afetos à jurisdição de outras entidades.

Artigo 26.º
Estacionamento e Paragem Permitidos

1. Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, o estacionamento ou a paragem, devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse efeito e pela forma indicada na respetiva sinalização, constante na base de dados da via pública ou na faixa de rodagem, o mais próximo possível do respetivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a sua geometria indicarem outra forma de estacionar.
2. O estacionamento dever-se-á processar de modo a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso a parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular, nem prejudicando a passagem de peões.

Artigo 27.º
Estacionamento e Paragem Proibidos

1. Sem prejuízo do disposto o Código da Estrada, a paragem e o estacionamento de qualquer espécie de veículos são especialmente proibidos:

a) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada dos Quartéis de Bombeiros ou de quaisquer outras forças de segurança, no que ao parqueamento de veículos de emergência diz respeito;
b) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas;
c) Nos locais e horários destinados às operações de carga e descarga, se não estiver a efetuar uma operação de carga ou descarga;
d) Em qualquer parque ou zona relvada deste Município.

2. É proibido:
a) A ocupação da faixa de rodagem e de outros lugares públicos, com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos, ou a impedir o seu estacionamento, podendo ser, tudo o que for encontrado nesses locais, imediatamente removido pelos serviços municipais;
b) O estacionamento, na via pública, de motociclos, ciclomotores, velocípedes com e sem motor e automóveis para venda ou exposições;
c) O estacionamento de qualquer tipo de veículo nos passeios e noutros lugares públicos de via pública, reservados ao trânsito de peões;
d) O estacionamento em local delimitado por linha contínua, de cor amarela, aposta junto ao limite da faixa de rodagem;
e) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos parques e zonas de estacionamento;
f) O estacionamento, na via pública, de veículos ou reboques para exposições ou venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem a respetiva licença emitida pela Câmara Municipal de Penafiel;
g) O estacionamento de veículos fora das marcas rodoviárias e em desrespeito da sinalização vertical.
3. É proibido a paragem e estacionamento de veículos especiais, respetivas cabinas e os veículos mistos e de mercadorias acima de 3,5t salvo em parques ou outros locais expressamente assinalados para o efeito.
4. Em caso de proibições excecionais de estacionamento, devidamente publicitadas, por motivos de cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras causas que possam afetar o estacionamento normal, ficam sujeitos à deslocação dos respetivos veículos, os proprietários que não as acatem.

SEÇÃO III
OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Artigo 28.º
Âmbito de Aplicação

1. A presente seção será aplicada em todas as zonas em que a Câmara Municipal de Penafiel decidir condicionar as operações de carga e descarga.
2. As operações de carga e descarga devem ocorrer de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e no Código da Estrada.
3. Nas zonas de coexistência, para além do disposto na presente seção, aplica-se o estabelecido no artigo 96.º e 103.º.

Artigo 29.º
Regras Gerais

1. A delimitação e o horário de funcionamento das operações de carga e descarga são estabelecidos através de sinalização aprovada pela Câmara Municipal de Penafiel.
2. O número de lugares reservados para as operações de carga e descarga é estabelecido pela Câmara Municipal de Penafiel, tendo em consideração as áreas de comércio e serviços por zona, estando regulamentarmente sinalizados e marcados no pavimento.
3. O mesmo espaço pode ser utilizado, consoante o respetivo horário de funcionamento, como zona de carga e descarga para veículos de mercadorias, mistos e especiais.
4. Podem ser autorizadas, pelas suas características, dado o volume, peso e tipo de veículo de transporte, cargas e descargas que obriguem ao encerramento pontual da via pública, devendo ser emitida autorização para o veículo e acautelada a imediata informação ao utente da via pública das alternativas a utilizar. O pedido rege-se, com as devidas adaptações, pelo disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 32.º do presente Regulamento.
5. Os lugares para operações de carga e descarga, em cada arruamento, encontram-se definidos nas respetivas bases de dados da via pública do Município de Penafiel.

Artigo 30.º
Horários das zonas de carga e descarga

1. São permitidas as operações de carga e descarga a todos os horários, exceto nas zonas de coexistência.
2. As zonas marcadas para operações de carga e descarga funcionam todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, excepto nas zonas coexistência que funcionam de acordo com o disposto no Capitulo V.
3. Não havendo, nas proximidades do local destinatário da carga ou descarga, lugar especialmente destinado às referidas operações, estas poderão ser efetuadas desde que não impeçam a circulação automóvel.

4. A paragem fora dos períodos fixados na respetiva sinalização ou no presente Regulamento, com a finalidade de efetuar cargas e descargas, é expressamente proibida.
5. Os veículos que requererem autorização especial de circulação, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento, só podem realizar operações nas zonas de carga e descarga nas zonas destinadas para o efeito, dentro dos respetivos horários de circulação ou do período indicado na autorização especial.

Artigo 31.º
Veículos em serviço de urgência, de forças de segurança ou municipais

As restrições relativas às cargas e descargas não são aplicáveis aos automóveis em serviço de urgência, das forças de segurança, aos afetos ao serviço de limpeza urbana, e de reparação de infraestruturas públicas em serviço urgente.

Artigo 32.º
Autorizações especiais

1. A Câmara Municipal de Penafiel poderá conceder autorizações especiais para a realização de operações de carga e descarga, aos veículos sujeitos às restrições, bem como aos períodos constantes no presente Regulamento para a realização das operações.
2. As autorizações referidas no presente artigo serão apenas concedidas a título excecional, para a realização de operações comprovadamente indispensáveis e urgentes, como sejam, além de outras, as seguintes:
    a) Produtos facilmente perecíveis;
    b) Resíduos sólidos e imundícies;
    c) Cadáveres de animais;
    d) Matérias imprescindíveis à laboração contínua de certas unidades de produção.
3. O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Penafiel, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos.
4. As autorizações a que se refere o presente artigo respeitarão a uma só operação de carga e descarga ou a operações de carga e descarga a efetuar durante um certo período de tempo bem definido.
5. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, as autorizações especiais referidas nos números anteriores deverão ser objeto de parecer da empresa concessionária.

Artigo 33.º
Restrições absolutas

1. Considera-se grave perturbação para o trânsito o estacionamento de veículos nos locais destinados a operações de carga e descarga devidamente sinalizados, e que não estejam a proceder às operações de cargas e descargas.
2. Todas as operações de carga e descarga feitas em segunda fila, são proibidas e constituem uma violação ao presente Regulamento.

SEÇÃO IV
DO ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 34.º
Deficientes Motores

Qualquer particular que, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do Dístico de Identificação de Deficiente Motor, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho.

Artigo 35.º
Painel Adicional

1. Pode ser admitida a colocação de painel adicional com a inscrição da matrícula do veículo.
2. Qualquer parque nominativo de deficiente motor, desde que devidamente autorizado, nos termos do número um anterior, fica afecto apenas ao veículo cuja matrícula se encontra identificada no respetivo painel adicional.
3. O painel adicional referido no presente artigo obedece ao previsto, para o seu tipo, no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 36.º
Locais

1. Os lugares previstos no concelho de Penafiel serão os fixados nas respetivas bases de dados da via pública.
2. O estacionamento nos locais reservados para o efeito, mediante a respetiva sinalização, só pode verificar-se com utilização do respetivo dístico.

Artigo 37.º
Requerimento

1. Para efeito do disposto no artigo anterior deve o particular fazer acompanhar o requerimento de prova da sua residência e do seu local de trabalho, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
    a) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
    b) Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, de acordo com Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro;
    c) Comprovativo do domicílio fiscal, caso se destine a fazer prova da sua residência;
    d) Documento da entidade patronal, em papel timbrado, que ateste que o requerente é funcionário e qual o seu horário laboral, caso se destine a fazer prova do seu local de trabalho;
    e) Declaração em como não possui parqueamento próprio.
2. Os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo devem ser devolvidos aos particulares, ou seus representantes, após anotação de conformidade com o original, aposta em fotocópia simples.
3. Todo o procedimento estabelecido neste artigo pode ser feito através do envio de correio eletrónico, anexando os documentos necessários em suporte digital, para o seguinte endereço: gabinete.mobilidade@cm-penafiel.pt.

Artigo 38.º
Indeferimento

A Câmara Municipal de Penafiel reserva o direito indeferir os pedidos de reserva de estacionamentos para deficientes motores:

a) Que pelas características técnicas e/ou físicas da via pública, possam impedir ou dificultar a normal circulação de trânsito de veículos, de peões ou possam comprometer a segurança dos mesmos;
b) Tendo em conta a limitação do número de lugares de deficientes por rua ou zona, de acordo com Decreto-lei n.º 163/2008, de 8 de agosto;
c) Se o requerente for detentor de parqueamento próprio.

Artigo 39.º
Prazo de Apreciação

1. Os serviços competentes da Câmara Municipal de Penafiel dispõem do prazo de dez dias úteis para proceder à apreciação e decisão do pedido de estacionamento reservado.
2. A colocação da sinalização devida fica dependente da disponibilidade dos serviços, não devendo exceder o prazo máximo de sessenta dias.
3. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas e após o deferimento do pedido, a Câmara Municipal de Penafiel deve comunicar à empresa concessionária das zonas de estacionamento de duração limitada essa decisão, no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 40.º
Alteração dos pressupostos

1. Caso o particular proceda à mudança de veículo, de residência ou de local de trabalho, deve comunica-lo à Câmara Municipal de Penafiel, no prazo máximo de cinco dias, para que a autarquia proceda à remoção da sinalética.
2. Qualquer pedido de alteração na sequência da mudança de veículo, de local de trabalho ou de residência, segue os trâmites fixados nesta seção.

Artigo 41.º
Duração

A autorização de estacionamento para pessoas com deficiência reservado, concedida pela Câmara Municipal de Penafiel, tem a duração de cinco anos, findo o qual devem os interessados renovar o pedido seguindo os trâmites anteriormente fixados nesta seção.

Artigo 42.º
Alteração

1. A Câmara Municipal de Penafiel pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de ordem pública devidamente fundamentados, retirar qualquer estacionamento reservado a deficiente motor, devendo, para o efeito, comunicar tal decisão ao interessado com uma antecedência de dez dias úteis, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a retirada pode ser imediata.
2. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionada e na situação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Penafiel deve comunicar essa decisão à empresa concessionária, no prazo máximo de cinco dias.

SEÇÃO V
DO ESTACIONAMENTO ESPECIAL

Artigo 43.º
Definição

A Câmara Municipal de Penafiel pode atribuir lugares de estacionamento especial, a título excecional, por solicitação dos residentes que, não tendo o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, padecendo de doença ou debilidade física grave, ou, carecendo de acompanhar pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e que com eles vivam em economia comum, demonstrem uma urgente necessidade de obtenção imediata a lugar de estacionamento de proximidade reservado junto à sua residência.

Artigo 44.º
Atribuição de lugar de estacionamento especial

A decisão de atribuição do lugar de estacionamento especial é da competência da Câmara Municipal de Penafiel, que poderá contar com o apoio de uma Comissão criada para o efeito.

Artigo 45.º
Procedimentos

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior deve o interessado ou quem o represente apresentar um requerimento na Câmara Municipal de Penafiel.
2. Na instrução dos processos relativos à atribuição do lugar de estacionamento especial a Câmara Municipal de Penafiel deverá atender, designadamente:
    a) Às condições de saúde do munícipe;
    b) Se o fogo de que é locatário ou proprietário é utilizado para fins habitacionais como primeira residência;
    c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.
3. Cabe à Câmara Municipal de Penafiel, na instrução dos processos relativos à atribuição do lugar de estacionamento especial, solicitar os documentos e/ou entrevista presencial para apurar a necessidade inequívoca do ato.
4. O pedido de lugar de estacionamento especial far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
    a) Comprovativo do domicílio fiscal;
    b) Documento único automóvel;
    c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
    d) Carta de condução;
    e) Documento comprovativo de doença que provoque mobilidade reduzida;
    f) Declaração em como não possui parqueamento próprio.
5. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o lugar de estacionamento especial.
6. Para correta apreciação do processo, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.
7. O requerimento poderá ainda conter outros elementos, cuja apresentação seja exigida para decisão do caso concreto ou que o requerente entenda como necessária.

Artigo 46.º
Comissão

1. A Câmara Municipal de Penafiel poderá criar uma Comissão que funcionará a título meramente consultivo e a quem competirá coadjuvar o executivo municipal na instrução, apreciação e preparação dos processos e fundamentação das decisões.
2. A Comissão será constituída por um número impar de membros, e obedecerá à seguinte composição:
    a) Um elemento a designar de entre os técnicos superiores municipais afetos ao Gabinete de Mobilidade;
    b) Um elemento a designar de entre os técnicos superiores municipais afetos à Unidade de Fiscalização Municipal;
    c) Um elemento a designar de entre os técnicos superiores municipais afetos à Unidade de Ação Social e Saúde.
3. A Comissão é nomeada pela Câmara Municipal de Penafiel por períodos de tempo não superiores ao respetivo mandato e reunirá sempre que seja necessária e pedida a sua colaboração.

Artigo 47.º
Locais de Estacionamento

1. A reserva de estacionamento na via pública será feita através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, com a inscrição da matrícula do veículo.
2. A sinalização referida no número anterior do presente artigo obedece ao previsto, para o seu tipo, no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

3. A colocação da sinalização devida fica dependente da disponibilidade dos serviços, não devendo exceder o prazo máximo de sessenta dias.
4. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, as atribuições de lugares de estacionamento especial deverão ser objeto de parecer da empresa concessionária.

Artigo 48.º
Prazo de validade

A autorização para estacionamento especial terá a validade de seis meses, podendo ser renovada mediante apresentação de requerimento.

SEÇÃO VI
DO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO

Artigo 49.º
Âmbito de Aplicação

1. A Câmara Municipal de Penafiel poderá estabelecer, nos casos de comprovado interesse público, lugares de estacionamento privativo, desde que não haja prejuízo para o estacionamento e para o tráfego normal, quer de veículos, quer de peões.
2. A requerimento dos interessados, poderão ser concedidos lugares de estacionamento privativo a entidades públicas, cuja pretensão se mostre devidamente justificada.
3. A utilização de lugares privativos, para estacionamento de automóveis, fica sujeita a licenciamento municipal, benefício concedido a título precário e condicionado à prossecução do princípio do interesse público.
4. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionada, a atribuição de lugares de estacionamento privativo referida nos números anteriores deverá ser objeto de parecer prévio da empresa concessionária.
5. Atento comprovado interesse público municipal, a Câmara Municipal de Penafiel poderá suspender ou cessar a validade da licença.
6. Os lugares de estacionamento privativo estão sujeitos ao limite máximo por entidade de dois lugares de estacionamento.
7. Só serão atribuídos lugares de estacionamento, não sujeito ao pagamento de taxa, da sinalização colocada e dos trabalhos inerentes à sua colocação, às seguintes entidades:
    a) Serviços ou organismos desconcentrados da administração central;
    b) Juntas de Freguesia;
    c) Guarda Nacional Republicana, Corporações de Bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa ou outras entidades que integram a componente operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil;
    d) Escolas, de qualquer tipo ou grau;
    e) Associações em que o interesse público esteja devidamente comprovado;
    f) Entidades que possuam o Estatuto de Utilidade Pública;
    g) Aos veículos do Estado.

Artigo 50.º
Requerimento

1. A atribuição das licenças referidas no artigo anterior depende de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel.
2. O requerimento deve conter os seguintes elementos:
    a) Identificação da entidade requerente;
    b) Identificação do responsável pela entidade;
    c) Freguesia e local pretendido;
    d) Número de lugares solicitados;
    e) Justificação fundamentada.
3. O requerimento poderá ainda conter outros elementos, cuja apresentação seja exigida para decisão do caso concreto ou que o requerente entenda como necessária.
4. Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respetiva licença, com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de a mesma ser retirada.

SEÇÃO VII
TRANSPORTES PÚBLICOS

Artigo 51.º
Paragem dos Transportes Públicos

As paragens para recolha ou largada de passageiros, dos veículos afetos ao transporte público, fazem-se nos locais assinalados com as respetivas placas identificativas.

Artigo 52.º
Autocarros – Zona de paragem e estacionamento

1. Os veículos de transporte público de passageiros, salvo os serviços ocasionais e regulares especializados, só podem parar ou estacionar, nos locais devidamente sinalizados para o efeito e que constam da base de dados da via pública.
2. Compete à Câmara Municipal de Penafiel a criação de novas paragens ou a alteração das existentes, ouvidas as empresas transportadoras.
3. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, a decisão mencionada nos números anteriores deve ser precedida de parecer da empresa concessionária.

Artigo 53.º
Táxis

1. A paragem e o estacionamento de táxis regem-se pela legislação aplicável ao exercício daquela atividade.
2. São fixadas nas bases de dados da via pública, as zonas para paragem ou estacionamento de táxis no Município de Penafiel.
3. A criação de novas paragens ou a alteração das existentes, nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, devem ser objeto de parecer prévio da empresa concessionária.

Artigo 54.º
Proibição

É proibido o estacionamento na via pública de automóveis ligeiros de aluguer sem condutor, salvo quando se encontrem ao serviço do cliente.

SEÇÃO VIII
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 55.º
Definição

1. A presente seção aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.
2. A delimitação dessas zonas consta do anexo I e anexo IV (planta), que faz parte integrante do presente Regulamento.
3. A presente seção aplica-se ainda às zonas de estacionamento de duração limitada com exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas.

Artigo 56.º
Duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de duas horas.

Artigo 57.º
Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para estacionamento.
b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 58.º
Taxas

1. A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados, de acordo com o anexo III, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a concessionária em responsabilidade perante o utilizador por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.
3. As taxas horárias previstas neste Regulamento serão atualizadas anualmente, em função da inflação e de acordo com os índices publicados pelo INE.

Artigo 59.º
Isenção de pagamento da taxa

1. Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou da policia, quando em serviço;

b) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;
c) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;
d) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos, devidamente identificados;
e) Os veículos que exibam o cartão de residente nas zonas mistas, conforme o disposto no artigo 66.º;
f) Os veículos que disponham de lugares de estacionamento especial, devidamente identificados.

2. Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

Artigo 60.º
Aquisição e validade do título

1. Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.
2. Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 55.º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.
3. Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido o utente deverá retirar o veículo do local ocupado.
4. Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.
5. O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.

Artigo 61.º
Sinalização

1. As zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.
2. As zonas de estacionamento serão demarcadas com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 62.º
Estacionamento proibido das zonas de estacionamento de duração limitada

1. Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:
   a) De veículos fora dos locais demarcados;
   b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
   c) Por tempo superior ao permitido na presente seção;
   d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;
   e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.
2. É proibido prolongar a permanência do veículo para além da inicialmente definida e paga pelo seu utilizador, mesmo com pagamento adicional.
3. O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas, sendo proibido estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

Artigo 63.º
Avisos de estacionamento proibido nas zonas de estacionamento de duração limitada

1. Os avisos são emitidos, utilizando o sistema tipo RPKStreet ou outro similar, sempre que detetada a situação de incumprimento.
2. Emitido o aviso, o infrator fica obrigado ao pagamento de uma taxa que corresponde ao valor da taxa máxima diária acrescida em €1,00 (um euro), a pagar no parquímetro identificado para o efeito.
3. Verificando-se três situações de incumprimento, procede-se às necessárias diligências para bloqueamento e/ou remoção da viatura.

Artigo 64.º
Atos ilícitos

Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e contraordenacional, é devido o pagamento de uma taxa que corresponde ao agravamento em €1,00 (um euro) da taxa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpra o disposto na presente parte, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado.

Artigo 65.º
Atos ilícitos praticados sobre o equipamento

Quem abrir, encravar, destruir, danificar, apropriar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados incorre em responsabilidade criminal, nos termos da lei.

Artigo 66.º
Zonas mistas

1. A Câmara Municipal de Penafiel pode criar zonas de estacionamento de duração limitada utilizadas por residentes (zonas mistas) sempre que o entenda necessário, ou por solicitação dos residentes, devidamente justificada e fundamentada.
2. As zonas mistas estão identificadas na planta, identificada como anexo IV e serão devidamente sinalizadas.
3. No anexo II serão identificados os arruamentos que permitem consubstanciar a exceção prevista no n.º anterior e o seu respetivo zonamento.

Artigo 67.º
Condições de utilização

1. Os residentes podem estacionar nas zonas mistas os veículos devidamente identificados com cartão de residente.
2. Os utilizadores não isentos poderão estacionar nas zonas mistas se forem detentores de título de estacionamento válido.
3. Nas zonas mistas não se aplica o disposto no artigo 56.º para os veículos identificados com cartão de residente.
4. Aplica-se o disposto nos artigos 68.º e 69.º para a emissão do cartão de residente, com as necessárias adaptações.

Artigo 68.º
Emissão do cartão de residente

1. Deve constar do cartão de residente:
    a) O prazo de validade;
    b) A matrícula do veículo;
    c) A zona ou parques afetos, de acordo com a localização definida em planta anexa ao Regulamento.
2. O prazo mínimo de validade do cartão é de dois anos.
3. O cartão é propriedade da Câmara Municipal de Penafiel e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções nele constante.

Artigo 69.º
Atribuição do Cartão

1. Podem requerer que lhes seja atribuído o cartão de residente as pessoas singulares, desde que o fogo de que são proprietários ou locatários:
    a) Seja por elas utilizado para fins habitacionais como primeira residência;
    b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada;
    c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.
2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
    a) Ser proprietárias, ou adquirentes com reserva de propriedade, de um veículo automóvel;
    b) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
    c) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas precedentes, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.
3. Haverá lugar à atribuição de um máximo de dois cartões por fogo.
4. Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização.

Artigo 70.º
Documentos necessários à obtenção do Cartão

1. O pedido de emissão do cartão far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
    a) Comprovativo do domicílio fiscal;
    b) Documento único automóvel;
    c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
    d) Carta de condução;
    e) Declaração em como não possui parqueamento próprio;
    f) Documento comprovativo das situações referidas nas alíneas a), b) e c) no n.º 2 do artigo anterior:
        (i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
        (ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
        (iii) Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morado do usufrutuário, a matricula do veículo e o respetivo vinculo laboral.
2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.

3. Para correta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

Artigo 71.º
Cartões de residente

1. Serão distribuídos gratuitamente pelos residentes:
   a) Um cartão de residente;
   b) Um novo cartão de residente, nos casos de:
      - Mudança de veículo (contra devolução obrigatória do dístico anterior);
      - Renovação do cartão, findo o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 68.º.
2. Serão distribuídos novos cartões de residente, no caso de furto ou extravio, mediante o pagamento.

Artigo 72.º
Revalidação do Cartão

1. A revalidação do cartão é feita a requerimento do seu titular.
2. Para a revalidação do cartão de residente deve ser apresentado documento que o certifique, documento comprovativo do domicílio fiscal, válido e atualizado, que deve coincidir com a residência para onde foi emitido o cartão do residente a revalidar.
3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão.
4. Para a substituição do cartão por mudança de veículo apenas é necessário o documento previsto na alínea b) e f) do n.º1 do artigo 70.º conforme as situações.

Artigo 73.º
Mudança de domicílio ou de veículo

1. A substituição ou a alienação do veículo e a alteração da residência devem ser comunicados à Câmara Municipal de Penafiel no prazo de cinco dias.
2. A inobservância do preceituado no número anterior deste artigo determina a anulação do cartão de residente e a perda do direito a novo cartão.

Artigo 74.º
Roubo, Furto ou extravio dos cartões

1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Penafiel, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

CAPÍTULO IV
ABANDONO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 75.º
Definição

O presente capítulo estabelece as regras em que se efetua a remoção de veículos em estacionamento indevido ou abusivo.

Artigo 76.º
Estacionamento indevido ou abusivo

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:
   a) O de veículo, durante trinta dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
   b) O de veículo, em parque de estacionamento público, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
   c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga;
   d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de uma hora para além do período de tempo permitido;
   e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a trinta dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
   f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
   g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
   h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.
2. Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, se os veículos forem apenas

deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se se mantiverem no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 77.º
Notificação para remoção

1. Verificada qualquer das situações de estacionamento indevido ou abusivo, previstas no artigo anterior, bem como qualquer das demais situações previstas no número 1 do artigo 164.º do Código da Estrada, a Câmara Municipal de Penafiel notifica o titular do documento de identificação do veículo para, no prazo de dez dias, retirar o mesmo.
2. Não sendo cumprido o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Penafiel notifica o titular do documento de identificação do veículo de que vai proceder à remoção do mesmo, no prazo de cinco dias, sendo simultaneamente afixado um aviso no veículo.

Artigo 78.º
Aviso

1. O aviso previsto no número 2 do artigo anterior é colocado, sempre que possível, do lado que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para-brisas em frente daquele lugar.
2. O aviso, conforme modelo em vigor, deve conter os seguintes elementos:
    a) A disposição legal que o permite colocar;
    b) A identificação da entidade que procedeu à sua colocação;
    c) O dia e hora em que foi colocado o aviso;
    d) O contacto para informações do procedimento a seguir;
    e) O prazo que o titular do documento de identificação do veículo dispõe para remover a viatura.

Artigo 79.º
Ficha do veículo

1. Paralelamente ao disposto no artigo anterior é preenchida uma ficha do veículo, no modelo aprovado, onde, devem constar os elementos identificativos do veículo.
2. É ainda recolhido no local um registo fotográfico do veículo que será anexo ao respetivo processo.

Artigo 80.º
Remoção imediata do veículo

1. A Câmara Municipal de Penafiel pode promover a remoção imediata de veículos, nos seguintes casos:
    a) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
    b) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou de socorro justifiquem a remoção.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, além de outros, os que se encontrem nas seguintes situações:
    a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
    b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
    c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;
    d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
    e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
    f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
    g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades, ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
    h) Em local afeto à paragem de veículos para orações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
    i) Impedindo o Trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
    j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
    k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou saída destes;
    l) Em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga;
    m) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.
3. Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, a Câmara Municipal de Penafiel pode bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.
4. Na situação prevista na alínea a) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, a Câmara Municipal de Penafiel deve, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

Artigo 81.º
Presunção de abandono

1. Removido o veículo nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de quarenta e cinco dias.
2. Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a trinta dias.
3. Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da notificação ou da sua afixação nos termos do artigo seguinte.
4. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Penafiel.
5. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

Artigo 82.º
Reclamação do veículo

1. Da notificação referida no artigo anterior deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo anterior e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.
2. Nos casos previstos na alínea f) do artigo do n.º 1 do artigo 76.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respetivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.
3. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou na Câmara Municipal de Penafiel.
4. A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

Artigo 83.º
Hipoteca

1. Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou nos termos do número três do artigo anterior.
2. Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere.
3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação o não levantar.
4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de vinte dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo, pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.
5. O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.
6. O credor hipotecário tem o direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 84.º
Penhora

1. Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.
2. No caso previsto pelo número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.
3. Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 85.º
Informação às Autoridades

A situação de abandono do veículo é comunicada pelo Município de Penafiel às entidades competentes para que informem, no prazo de trinta dias, se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus.

Artigo 86.º
Responsabilidade

Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do

veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pelo bloqueamento, remoção, depósito e estacionamento abusivo ou indevido, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

Artigo 87.º
Destino final dos veículos removidos

Após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados neste Capítulo, será conferido aos veículos removidos o destino que a Câmara Municipal de Penafiel entender por conveniente, incluindo o respectivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento.

Artigo 88.º
Cancelamento de matrícula

Caso o destino final dos veículos seja a destruição e desmantelamento, o Município informa a entidade da Administração Central competente, para proceder ao cancelamento da respetiva matrícula.

Artigo 89.º
Taxas

Pelo bloqueamento, remoção e recolha de veículos são cobradas as taxas nos termos do disposto no Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela do Município de Penafiel.

CAPITULO V
ZONAS DE COEXISTÊNCIA

Artigo 90.º
Definição

Zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal.

SEÇÃO I
CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO CONDICIONADOS NA PRAÇA MUNICIPAL, RUA DR. JOAQUIM COTTA, RUA DA MISERICÓRDIA, RUA DO PAÇO, LARGO DA AJUDA E RUA ALFREDO PEREIRA

Artigo 91.º
Definição

A presente seção estabelece o regime de circulação e estacionamento condicionados, aplicável aos arruamentos localizados no seguinte perímetro urbano, ao qual identificamos como "Zona de Coexistência 1": Praça Municipal, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua da Misericórdia, Rua do Paço, Largo da Ajuda e Rua Alfredo Pereira, que são alvo de alteração da postura de trânsito bem como condiciona as operações de cargas e descargas na área.

Artigo 92.º
Circulação

1. Os arruamentos identificados no artigo anterior constituem uma zona de coexistência de acordo com o disposto nos artigos 1.º, alínea bb), e 78.º - A do Código da Estrada.
2. O tipo de mobilidade permitida na zona de coexistência, mencionada no artigo anterior, é a seguinte: prioridade concedida ao peão, com possibilidade de circulação automóvel em canal próprio.
3. É proibido, em todos arruamentos, o acesso a veículos com mais de 3,5 t.
4. Não é permitido circular a velocidades superiores a 30 km/h.
5. Constitui exceção ao regime previsto nesta seção, a circulação, paragem e estacionamento de veículos de emergência ou similares.
6. Na Praça Municipal, sentido sul – norte, só é permitida a circulação a táxis.
7. Os restantes veículos podem circular na via mencionada no número anterior aos domingos e feriados (das 8h às 20h) e todos os dias à noite (das 20h às 8h).
8. Na Rua da Misericórdia só é permitida a circulação para acesso à farmácia, residentes e cargas e descargas.

Artigo 93.º
Sentidos Únicos de Circulação

É permitido circular em sentido único nos seguintes arruamentos:

a) Praça Municipal, sentido poente-nascente com saída pela Rua Dr. Joaquim Cotta, e pela Praça Municipal, sentido sul-norte;
b) Rua Dr. Joaquim Cotta, sentido poente-nascente com saída pela Rua da Misericórdia, sentido sul-norte e pelo Largo da Ajuda, sentido poente-nascente;
c) Rua da Misericórdia, sentido sul-norte com saída pela Rua do Paço, sentido sul-norte;

d) Rua do Paço, sentido nascente-poente com saída para o Largo Padre Américo e Rua O Penafidelense;
e) Largo da Ajuda, sentido poente-nascente com saída pela Rua do Paço, sentido sul-norte, pela Rua Alfredo Pereira, sentido poente-nascente, e sentido norte-sul com saída pelo arruamento de acesso ao Lugar de Pussos;
f) Rua Alfredo Pereira, sentido poente-nascente com saída pela Av. Zeferino Oliveira.

Artigo 94.º
Proibição de circulação

É proibida a circulação a qualquer tipo de veículos domingos e feriados das 8h às 20h e todos os dias à noite durante o período 20h às 8h, salvo:

a) Acesso a farmácias, desde que para o efeito façam prova do mesmo, com comprovativo onde conste data e hora;
b) Veículos de residentes e comerciantes da zona sujeita a circulação condicionada;
c) Veículos prioritários em serviço (bombeiros, polícia, etc.) em serviço;
d) Carros funerários, em serviço;
e) Casos excecionais, previamente autorizados pela Câmara Municipal de Penafiel, designadamente o de pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 95.º
Estacionamento permitido

1. É proibido estacionar em toda a área referida, exceto nas bolsas de estacionamento devidamente sinalizadas para o efeito.
2. De segunda a sábado das 9h às 19h, as bolsas de estacionamento referidas são estabelecidas como zonas de estacionamento de duração limitada, com controle por meios mecânicos (parcómetros), com períodos máximos de estacionamento de trinta minutos.
3. De segunda a sábado das 19h às 9h, domingos e feriados é permitido o estacionamento a residentes nas bolsas mencionadas, devendo para o efeito os veículos apresentarem cartão de residente em lugar visível.
4. A estas bolsas de estacionamento e à sua utilização aplica-se o disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada e na seção VIII do capítulo III, do presente Regulamento.

Artigo 96.º
Proibição de paragem e estacionamento

É proibida a paragem e o estacionamento a qualquer tipo de veículo, fora das bolsas de estacionamento autorizado, salvo:

a) A paragem de veículos de residentes e comerciantes autorizados, na zona sujeita a circulação condicionada;
b) A paragem para cargas e descargas efetuadas por veículos automóveis ligeiros, dentro dos horários estipulados neste Regulamento;
c) A paragem ou estacionamento de veículos prioritários (bombeiros, polícia, etc.), em serviço;
d) A paragem de carros funerários, em serviço;
e) A paragem para acesso a farmácias, desde que para o efeito façam prova do mesmo, com comprovativo onde conste data e hora;
f) Casos excecionais, previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Penafiel, designadamente o de pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 97.º
Cargas e descargas

1. É permitido efetuar operações de cargas e descargas de segunda a sábado, no período da manhã, entre as 8h30 e as 10h30, e da tarde, entre as 17h e as 19h, desde que não impeçam a circulação automóvel e mantenham um canal mínimo de 1,20m para a circulação pedonal.
2. Os veículos que efetuem as cargas e descargas devem abandonar o local logo que concluída a respetiva operação de carga ou descarga.

Artigo 98.º
Acesso à Zona de Coexistência 1

A emissão de autorização de acesso é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 99.º
Documentos necessários à obtenção de acesso

1. Com a entrega do requerimento mencionado no artigo anterior devem ser apresentados os seguintes elementos:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
b) Carta de Condução;
c) Documento único automóvel;
d) Comprovativo do domicílio fiscal, no caso dos residentes;
e) Certidão da Conservatória do Registo comercial da qual conste o registo de atividade comercial exercida ou comprovativo de Exercício de Atividade (emitida até cento e oitenta dias), no caso dos comerciantes;
f) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do estabelecimento a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse, ou outro, no caso dos comerciantes;
g) Outra documentação considerada adequada à fundamentação do pedido, nas situações em que não se trate de residentes nem comerciantes.

2. Para correta apreciação do processo, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

SEÇÃO II
CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO CONDICIONADOS NA RUA DO PAÇO, RUA DIREITA E RUA DO CARMO

Artigo 100.°
Definição

A presente seção estabelece o regime de circulação e estacionamento condicionados, aplicável aos arruamentos localizados no seguinte perímetro urbano ao qual identificamos como "Zona de Coexistência 2": Rua do Paço (desde do seu entroncamento com a Rua O Penafidelense até à Rua Direita), Rua Direita e Rua do Carmo, que são alvo de alteração da postura de trânsito bem como condiciona as operações de cargas e descargas na área.

Artigo 101.°
Circulação

1. Os arruamentos identificados no artigo anterior constituem uma zona de coexistência de acordo com o disposto nos artigos 1.°, alínea bb), e artigo 78.° - A do Código da Estrada.
2. O tipo de mobilidade permitida na zona de coexistência, mencionada no artigo anterior, é a seguinte: prioridade concedida ao peão, com possibilidade de circulação automóvel em canal próprio.
3. É proibido, em todos arruamentos, o acesso a veículos com mais de 3,5 t.
4. Não é permitido circular a velocidades superiores a 20 km/h.
5. Constitui exceção ao regime previsto nesta seção, a circulação, paragem e estacionamento de veículos de emergência ou similares.

Artigo 102.°
Sentidos Únicos de Circulação

É permitido circular em sentido único nos seguintes arruamentos:

a) Rua do Paço sentido nascente-poente com saída pela Rua Direita, sentido nascente-poente;
b) Rua Direita, sentido nascente-poente com saída pela Av. Araújo e Silva sentidos sul-norte e norte-sul, pela Rua Mário Oliveira, sentido sul-norte e pela Rua do Carmo, sentido nascente-poente;
c) Rua do Carmo, sentido nascente-poente com saída pela Travessa do Arrabalde, sentido sul-norte, pela Rua Engenheiro Matos, sentido sul-norte e norte-sul e pela Av. Tomás Ribeiro, sentidos nascente-poente e poente-nascente.

Artigo 103.°
Proibição de paragem e estacionamento

É proibida a paragem e o estacionamento a qualquer tipo de veículo, salvo:

a) A paragem e estacionamento de veículos de residentes autorizados, na zona sujeita a circulação condicionada, devendo para o efeito os veículos apresentarem cartão de residente em lugar visível;
b) A paragem de veículos de comerciantes autorizados, na zona sujeita a circulação condicionada;
c) A paragem para cargas e descargas efetuadas por veículos automóveis ligeiros;
d) A paragem ou estacionamento de veículos prioritários (bombeiros, polícia, etc.), em serviço;
e) A paragem de carros funerários, em serviço;
f) Casos excecionais, previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Penafiel, designadamente o de pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 104.º
Cargas e descargas

1. É permitido efetuar operações de cargas e descargas, desde que não impeçam a circulação automóvel e mantenham um canal mínimo de 1,20m para a circulação pedonal.
2. Os veículos que efetuem as cargas e descargas devem abandonar o local logo que concluída a respetiva operação de carga ou descarga.

SEÇÃO III
EMISSÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE PARA AS ZONAS DE COEXISTÊNCIA

Artigo 105.º
Características do cartão

1. Deve constar do cartão de residente:
    a) O prazo de validade;
    b) A matrícula do veículo;
    c) A zona de coexistência que reside.
2. O prazo mínimo de validade do cartão é de dois anos.
3. O cartão é propriedade da Câmara Municipal de Penafiel e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções nele constante.

Artigo 106.º
Atribuição do Cartão

1. Podem requerer que lhes seja atribuído o cartão de residente as pessoas singulares, desde que o fogo de que são locatários ou proprietários:
    a) Seja por elas utilizado para fins habitacionais como primeira residência;
    b) Se localize dentro de um zona de coexistência;
    c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.
2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
    a) Ser proprietárias, ou adquirentes com reserva de propriedade, de um veículo automóvel;
    b) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
    c) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas precedentes, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.
3. Haverá lugar à atribuição de um máximo de dois cartões por fogo.
4. Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização.

Artigo 107.º
Documentos necessários à obtenção do cartão

1. O pedido de emissão do cartão far-se-á através do preenchimento de requerimento próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
    a) Comprovativo do domicílio fiscal;
    b) Documento único automóvel;
    c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
    d) Carta de condução;
    e) Declaração em como não possui parqueamento próprio;
    f) Documento comprovativo das situações referidas nas alíneas a), b) e c) no n.º 2 do artigo anterior:
        i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
        ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
        iii. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morado do usufrutuário, a matricula do veículo e o respetivo vinculo laboral.
2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.
3. Para correta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

Artigo 108.º
Cartões de residente

1. Serão distribuídos gratuitamente pelos residentes.
    c) Um cartão de residente;
    d) Um novo cartão de residente, nos casos de:
        - Mudança de veículo (contra devolução obrigatória do dístico anterior);
        - Renovação do cartão, findo o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 105.º.
2. Serão distribuídos novos cartões de residente, no caso de furto ou extravio, mediante o pagamento.

Artigo 109.°
Revalidação do Cartão

1. A revalidação do cartão é feita a requerimento do seu titular.
2. Para a revalidação do cartão de residente deve ser apresentado documento que o certifique, documento comprovativo do domicílio fiscal, válido e atualizado, que deve coincidir com a residência para onde foi emitido o cartão do residente a revalidar
3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão.
4. Para a substituição do cartão por mudança de veículo apenas é necessário o documento previsto na alínea b) e f) do n.º 1 do artigo 107.º conforme as situações.

Artigo 110.°
Mudança de domicílio ou de veículo

1. A substituição ou a alienação do veículo e a alteração da residência devem ser comunicados à Câmara Municipal de Penafiel no prazo de cinco dias.
2. A inobservância do preceituado no número anterior deste artigo determina a anulação do cartão de residente e a perda do direito a novo cartão.

Artigo 111.°
Roubo, Furto ou extravio dos cartões

1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Penafiel, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

CAPITULO VI
FISCALIZAÇÃO

Artigo 112.°
Agentes e atribuições de fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, no Município de Penafiel, compete aos serviços de fiscalização, nomeados para o efeito pela Câmara Municipal de Penafiel, e também à Guarda Nacional Republicana, em cada uma das respetivas áreas de jurisdição, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.
2. Compete à entidade fiscalizadora:
    a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
    b) Promover o correto estacionamento;
    c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
    d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;
    e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento e/ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor;
    f) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do citado Código;
    g) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo especial atenção ao disposto no artigo 176.º do referido Código quanto à forma das notificações;
    h) Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações do Código da Estrada e à legislação complementar aplicável, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
    i) Registar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;
    j) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento proibido, conforme o artigo 63.º;
    k) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação aplicável.

CAPITULO VII
CONTRA-ORDENAÇÕES E COIMAS

Artigo 113.°
Infrações

1. As Infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.

2. As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos da Lei Geral das Contraordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

3. São responsáveis pelas infrações, os agentes definidos no respetivo articulado do Código da Estrada, nas condições nele previstas.
4. Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, constitui contraordenação, no âmbito do presente Regulamento, a violação de quaisquer normas dele constantes.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 114.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Estacionados de Forma Indevida ou Abusiva;
b) Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Praça Municipal, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua da Misericórdia, Rua do paço, largo da Ajuda e Rua Alfredo Pereira – Cidade de Penafiel;
c) Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Penafiel;
d) Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Rua do Paço, Rua Direita e Rua do Carmo - Cidade de Penafiel;
e) Regulamento Municipal de Parque de Estacionamento Especial.

Artigo 115.º
Omissões e lacunas

Tudo o que for omisso no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 116.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Boletim Municipal.
Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Anexo I
Delimitação das zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 1.º
Zonas

São estabelecidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada, com controle por meios mecânicos adequados (parquímetros), identificadas na planta em anexo:

a) Avenida Araújo e Silva.
b) Avenida Egas Moniz;
c) Avenida José Júlio;
d) Avenida Pedro Guedes;
e) Avenida Sacadura Cabral;
f) Avenida Soares Moura;
g) Praça da República;
h) Quinta do Bispo;
i) Rua Alfredo Pereira;
j) Rua Barão do Calvário;
k) Rua Bom Retiro;
l) Rua do Cavalum;
m) Rua Combatentes da Grande Guerra;
n) Rua Conde Ferreira;
o) Rua D. Faião Soares;
p) Rua da Assembleia Penafidelense;
q) Rua Fontes Pereira de Melo;
r) Rua Joaquim Araújo;

s) Rua Monte do Facho;
t) Rua Relógio do Sol;
u) Rua Vitorino da Costa;
v) Travessa da Quinta do Bispo.

Anexo II

Artigo 1.º
Zonamento

Identificação dos arruamentos que permitem consubstanciar a exceção prevista no artigo 66º e o seu respetivo zonamento:

a) Na Zona A (Quinta do Bispo) podem estacionar os residentes em zonas de estacionamento de duração limitada dos seguintes arruamentos:
   i. Avenida Araújo e Silva;
   ii. Avenida Pedro Guedes;
   iii. Quinta do Bispo;
   iv. Rua D. Faião Soares;
   v. Travessa da Quinta do Bispo;
   vi. Travessa do Município.
b) Na Zona B (Av. Soares de Moura) podem estacionar os residentes em zonas de estacionamento de duração limitada dos seguintes arruamentos:
   i. Avenida Soares Moura;
   ii. Rua Alfredo Pereira.
c) Na Zona C (Rua da Assembleia Penafidelense) podem estacionar os residentes em zonas de estacionamento de duração limitada dos seguintes arruamentos:
   i. Avenida Egas Moniz;
   ii. Avenida José Júlio;
   iii. Avenida Sacadura Cabral;
   iv. Praça da República;
   v. Rua Barão do Calvário;
   vi. Rua Bom Retiro;
   vii. Rua do Cavalum;
   viii. Rua Combatentes da Grande Guerra;
   ix. Rua Conde Ferreira;
   x. Rua da Assembleia Penafidelense;
   xi. Rua Fontes Pereira de Melo;
   xii. Rua Joaquim Araújo;
   xiii. Rua Monte do Facho;
   xiv. Rua Relógio do Sol;
   xv. Rua Vitorino da Costa.

Anexo III

Artigo 1.º
Horário de estacionamento

1. A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa no período seguinte:
   Dias úteis – das 8 às 19 horas
   Sábados – das 8 às 13 horas
2. Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 2.º
Taxas de estacionamento

A taxa horária é de 0,60 euros (IVA incluído), sendo o valor mínimo de 0,20 euros (IVA incluído) e o valor máximo diário de seis euros.

Anexo IV

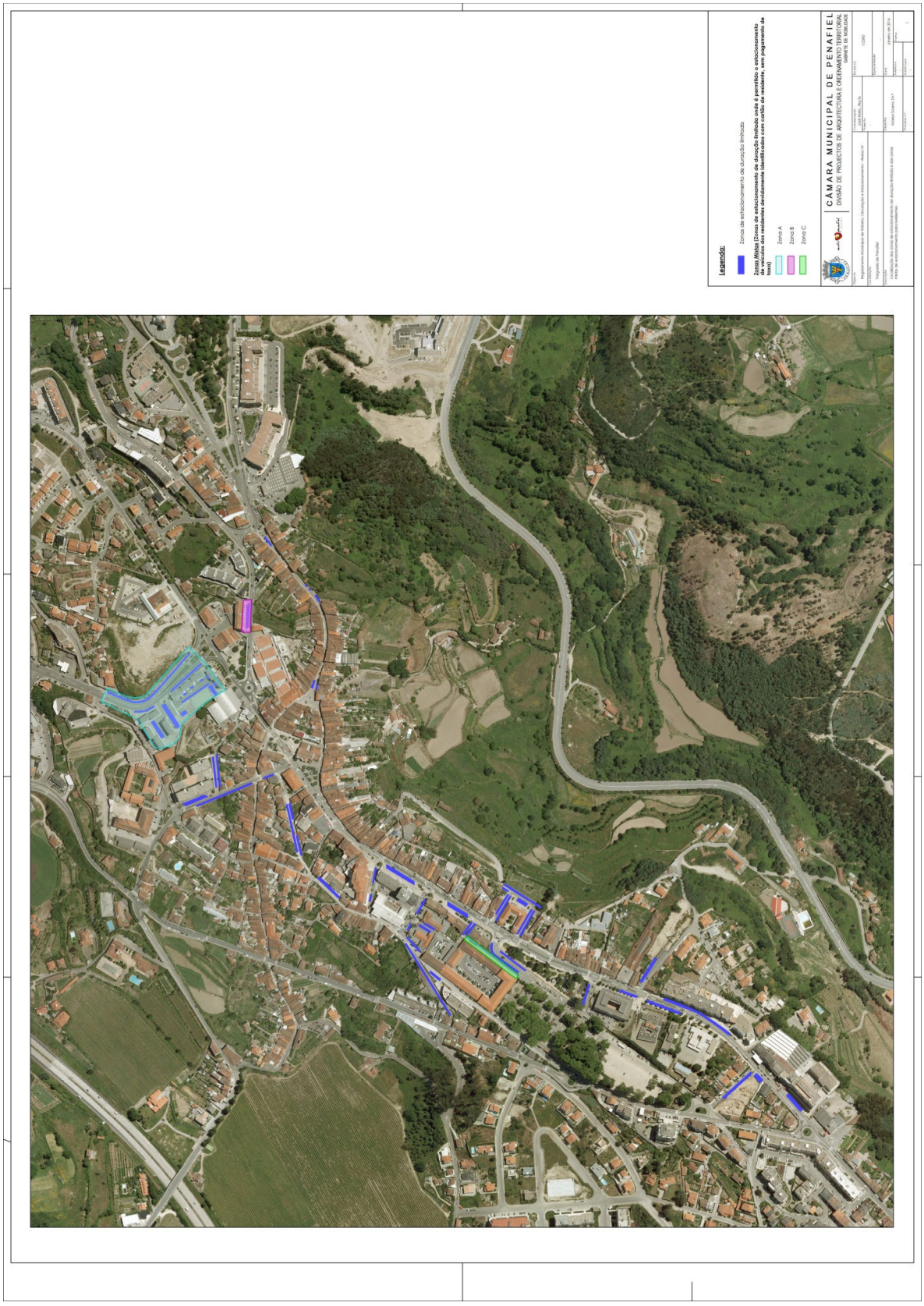
Legenda:
Zonas de estacionamento de duração limitada
Zona Mista (Zonas de estacionamento de duração limitada onde é permitido o estacionamento de veículos dos residentes devidamente identificados com cartão de residente, sem pagamento de tarifa)
Zona A
Zona B
Zona C
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DIVISÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA E ORDENAMENTO TERRITORIAL

EDIÇÃO: Câmara Municipal de Penafiel
DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS: Divisão Administrativa
EXECUÇÃO GRÁFICA: Divisão Administrativa
IMPRESSÃO: Divisão Administrativa.
TIRAGEM: 100 exemplares